EDITAL RETIFICADO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 092/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 009/2026
MENOR PREÇO

(REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	
Critério de julgamento doTipo:	MENOR PREÇO
Objeto:	**Contratação de empresa especializada para execução de obra de urbanização no Distrito de Indianópolis, em Barra do Garças/MT, compreendendo passeios públicos em concreto, meios-fios e sarjetas, adequações de acessibilidade, área de lazer e iluminação pública complementar, conforme projetos e demais documentos técnicos.**
MODO DE DISPUTA	Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário
Prazo de Execução	120 (cento e vinte) dias corridos
Prazo de Vigência Contratual	12 (doze) meses
SEQUÊNCIA DE FASE	Com Inversão (habilitação antes das propostas).
VALOR ESTIMADO	**R$ 1.587.515,07** (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos).
SESSÃO PÚBLICA	
Dia:	**14 de outubro de 2026**
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 11:00 e às 13:00 às 17:00 - Horário local.
LOCAL:	Rua Independência, nº 739, Centro-Setor Sul II – Primeiro Andar
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br ou http://www.barradogarcas.mt.gov.br/serviços/licitações , ou solicitando pelo email: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 092/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 009/2026

PREÂMBULO

Data de Abertura: 14/10/2026
Horário: às 08h30min, horário de Brasília.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 23.815/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **009/2026**, adotando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, o modo de disputa **ABERTO** e o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos Municipais aplicáveis, as demais normas pertinentes e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra de urbanização no Distrito de Indianópolis, no Município de Barra do Garças/MT, compreendendo passeios públicos em concreto, meios-fios e sarjetas, adequações de acessibilidade, área de lazer e iluminação pública complementar**, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, insumos e demais recursos necessários à completa execução do objeto, conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes deste Edital.

Descrição do Serviço:	**Execução da obra de urbanização do Distrito de Indianópolis**
Natureza	Obra comum de engenharia
Local da Obra:	Ruas e áreas públicas do Distrito de Indianópolis, no Município de Barra do Garças/MT, especialmente nos locais delimitados nos projetos, nas proximidades da BR-158 e da Avenida G
Prazo de execução	120 (cento e vinte) dias corridos
Vigência Contratual	12 meses

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO VALOR ESTIMADO.

2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVIII, e 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. A remuneração da contratada será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas, aferidas e aprovadas pela fiscalização, mediante a aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada e da planilha orçamentária contratual.

2.3. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando-se o valor total da proposta, sem prejuízo da análise dos preços unitários e da observância dos critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

2.4. O modo de disputa adotado será o **aberto**, com apresentação de lances públicos, sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as regras deste Edital e da plataforma LICITANET.

2.5. O valor estimado da contratação é de **R$ 1.587.515,07 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos).**

2.6. Da inversão de fases

2.6.1. O presente procedimento licitatório adotará a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a **fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento das propostas**, sendo admitidos à etapa competitiva somente os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

2.6.2. Em razão da sistemática adotada, todos os licitantes deverão encaminhar, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a documentação de habilitação exigida neste Edital, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, social e trabalhista.

2.6.3. A documentação apresentada será analisada antes da abertura da fase competitiva, sendo considerados habilitados somente os licitantes que comprovarem o atendimento integral das condições estabelecidas neste Edital.

2.6.4. Concluída a análise da documentação de habilitação, somente os licitantes regularmente habilitados participarão da fase de apresentação de lances, prosseguindo-se posteriormente com o julgamento das propostas, a negociação e os demais atos previstos neste Edital.

2.6.5. A adoção da inversão de fases fundamenta-se na necessidade de assegurar que a etapa competitiva seja realizada exclusivamente entre empresas que tenham demonstrado previamente capacidade jurídica, técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução da obra, reduzindo o risco de realização da fase de lances com licitantes que posteriormente não atendam às condições indispensáveis à contratação.

2.6.6. Considerando a natureza, o porte e as características da obra, bem como a relevância das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira necessárias à sua execução, a análise prévia da habilitação busca conferir maior segurança ao procedimento, racionalizar a fase competitiva, reduzir o risco de sucessivas inabilitações após o encerramento dos lances e favorecer a seleção de proposta exequível apresentada por empresa previamente qualificada para executar o objeto.

2.6.7. A inversão de fases mostra-se adequada ao interesse público e apta a proporcionar maior eficiência, segurança jurídica e efetividade ao procedimento licitatório, preservados os princípios da isonomia, competitividade, transparência, julgamento objetivo, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6.8. O resultado da fase de habilitação será divulgado aos licitantes por meio do sistema eletrônico, assegurado o exercício do direito de manifestação e recurso no momento processual estabelecido neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Do total estimado

2.7.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 1.587.515,07 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos).**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, conforme demonstrativo constante do Termo de Referência (Detalhamento Fonte de Recurso Anexo I termo de referência) e dos documentos que instruem o processo administrativo.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção:

I. – no Portal LICITANET;

II.– no Portal da Transparência do Município de Barra do Garças/MT;

III. – junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente;

IV.– mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico **licitacao@barradogarcas.mt.gov.br**.

4.2. Os interessados são responsáveis pelo acompanhamento de todas as informações, esclarecimentos, retificações, respostas a impugnações, comunicados e demais atos relativos ao certame publicados nos meios oficiais de divulgação, não podendo alegar desconhecimento posteriormente.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação devidamente fundamentados e acompanhados dos documentos necessários à demonstração das alegações.

5.3. A Administração julgará e responderá às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

5.4. O acolhimento da impugnação implicará a retificação do Edital e, quando necessário, a redesignação da data da sessão pública, observados os prazos legais.

5.5. A apresentação de impugnação não impedirá a participação do interessado na licitação, permanecendo hígidas as demais disposições do Edital até eventual decisão administrativa em sentido diverso.

5.6. Dos pedidos de esclarecimentos

5.6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e aos seus anexos deverão ser encaminhados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica da licitação.

5.6.2. Os pedidos deverão ser formulados de maneira objetiva, indicando, sempre que possível, o item, subitem ou dispositivo objeto do questionamento.

5.6.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações integrarão este Edital para todos os fins, vinculando a Administração e os licitantes, sendo disponibilizadas no Portal da Transparência do Município e na plataforma eletrônica em que se realiza o certame.

5.6.4. É de exclusiva responsabilidade dos interessados acompanhar a publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, avisos, retificações e demais atos relativos ao procedimento licitatório, não podendo alegar desconhecimento das informações regularmente divulgadas.

5.6.5. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações apresentados fora do prazo legal, por meio diverso do previsto neste Edital ou desacompanhados da necessária fundamentação, ressalvada a possibilidade de a Administração, motivadamente, conhecer de ofício matéria relacionada à legalidade do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar desta licitação os interessados previamente credenciados no sistema eletrônico **LICITANET**, disponível no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**, observadas as regras de cadastramento, utilização da plataforma e as disposições deste Edital.

6.2. O credenciamento junto ao sistema eletrônico constitui requisito indispensável para participação na presente licitação, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a obtenção de login, senha e demais autorizações necessárias ao acesso e utilização da plataforma.

6.3. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, mediante utilização de chave de identificação e senha pessoais, para encaminhamento da proposta, envio da documentação exigida, formulação de lances, manifestação de intenção de recorrer, interposição de recursos e prática dos demais atos inerentes ao procedimento licitatório.

6.4. O credenciamento do licitante implicará sua responsabilidade legal pelos atos praticados no sistema eletrônico, bem como a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

6.5. O login e a senha são pessoais, intransferíveis e de uso exclusivo do licitante, que responderá integralmente por todas as transações realizadas em seu nome, ainda que praticadas por seu representante legal ou por terceiros autorizados.

6.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante a guarda, o sigilo e a correta utilização da senha de acesso, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico nem ao Município de Barra do Garças qualquer responsabilidade por danos decorrentes de sua utilização indevida, ainda que por terceiros.

6.7. A perda da senha, o comprometimento de seu sigilo ou qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança do acesso deverá ser imediatamente comunicada ao provedor do sistema eletrônico, para adoção das providências necessárias ao bloqueio e emissão de nova credencial.

6.8. O cadastramento do licitante junto ao sistema eletrônico implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, bem como declaração de que possui condições de cumprir todas as exigências relativas à habilitação e à execução do objeto, sem prejuízo da posterior comprovação documental.

6.9. As empresas interessadas deverão realizar seu credenciamento com antecedência suficiente à abertura da sessão pública, não sendo admitidas alegações de impossibilidade de participação decorrentes da ausência ou da realização intempestiva do cadastramento.

6.10. É de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como de sua desconexão, falhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou quaisquer outros fatores de responsabilidade do próprio licitante.

6.11. O Município de Barra do Garças não será responsável por falhas técnicas, operacionais ou de conexão dos equipamentos utilizados pelos licitantes, nem por problemas decorrentes de configurações inadequadas de hardware, software, navegadores, provedores de internet ou quaisquer outros fatores alheios ao controle da Administração, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do próprio sistema eletrônico oficialmente reconhecidas.

6.12. Durante toda a sessão pública, o licitante deverá manter acompanhamento permanente das mensagens, avisos, solicitações de documentos, diligências, convocações, prazos e demais comunicações emitidas pelo Agente de Contratação por intermédio da plataforma eletrônica, sendo-lhe vedada posterior alegação de desconhecimento.

6.13. Eventuais dúvidas relativas ao cadastramento, funcionamento da plataforma eletrônica, recuperação de senha ou demais questões operacionais deverão ser tratadas diretamente junto ao suporte técnico da LICITANET, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela administradora do sistema.

6.14. O credenciamento perante o sistema eletrônico não substitui o atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital, permanecendo o licitante obrigado a

apresentar toda a documentação exigida na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.15. A utilização do sistema eletrônico pressupõe que o licitante possui pleno conhecimento das funcionalidades da plataforma, das regras de operação do certame eletrônico e das disposições deste Edital, assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados durante a licitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Condições de participação

7.1.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico LICITANET e possuam capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatível com o objeto da contratação.

7.1.2. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sendo essa compatibilidade aferida mediante análise do conjunto das atividades constantes do ato constitutivo da empresa, não constituindo o código CNAE, isoladamente, requisito impeditivo à participação, desde que demonstrada aptidão para execução do objeto licitado.

7.1.3. A participação nesta licitação implica ciência, conhecimento e aceitação integral das disposições constantes deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável, responsabilizando-se o licitante pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

7.1.4. A participação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, mediante utilização de login e senha pessoais e intransferíveis previamente cadastrados.

7.1.5. O licitante é integralmente responsável pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances, os documentos enviados e os demais atos praticados durante a licitação, inclusive aqueles realizados por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.6. Compete exclusivamente ao licitante manter atualizados seus dados cadastrais perante o sistema eletrônico e demais cadastros exigidos para participação na licitação, respondendo pelas consequências decorrentes da omissão, inexatidão ou desatualização dessas informações.

7.1.7. O licitante deverá acompanhar permanentemente todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como por sua desconexão, falhas de comunicação ou quaisquer outros fatores de sua responsabilidade.

7.1.8. O Município de Barra do Garças não se responsabiliza por falhas de comunicação, indisponibilidade de internet, problemas de conexão, configurações inadequadas dos equipamentos dos licitantes ou quaisquer outros fatores alheios ao controle da Administração, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do próprio sistema eletrônico oficialmente reconhecidas.

7.1.9. Para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

7.1.10. A ausência da declaração prevista no subitem anterior importará na renúncia aos benefícios decorrentes do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.11. A participação nesta licitação pressupõe que o licitante possui pleno conhecimento das

condições de execução do objeto, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, das planilhas orçamentárias, do cronograma físico-financeiro e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.1.12. A realização de visita técnica será facultativa, com disponibilização de datas e horários distintos aos interessados. O licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais de execução da obra, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de circunstâncias que poderiam ter sido previamente verificadas.

7.2. Das vedações à participação

7.2.1. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

I. – pessoas físicas;

II.– empresas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital;

III.– o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação decorrer de obra ou serviço por ele elaborado;

IV.– empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração dos projetos que integram a presente contratação;

V.– empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com participação relevante, responsável técnico ou subcontratado;

VI.– pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

VII.– pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

VIII.– empresas reunidas sob a forma de consórcio, conforme a vedação e a justificativa técnica estabelecidas no Termo de Referência;

IX.– empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, que apresentem propostas concorrendo entre si;

X. – sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

XI.– pessoas físicas ou jurídicas condenadas, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, por decisão judicial transitada em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

XII.– empresas constituídas com a finalidade de burlar penalidades administrativas ou de fraudar a competição, inclusive mediante utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

XIII.– quaisquer pessoas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV.empresas cujos administradores, sócios ou responsáveis técnicos mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com o Agente de Contratação, membros da equipe de apoio, fiscais ou gestores do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

7.2.2. A vedação prevista no inciso XII estende-se às empresas controladoras, controladas, coligadas, sucessoras ou interpostas quando comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica ou a intenção de frustrar a aplicação de sanção administrativa.

7.2.3. A participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será admitida desde que demonstre possuir viabilidade econômico-financeira para execução do contrato, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital e da decisão judicial competente, quando exigível, observada a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

7.3. Das verificações pela Administração

7.3.1. Para verificação das condições de participação, a Administração poderá consultar, a qualquer tempo, os seguintes cadastros oficiais, sem prejuízo de outros que venham a substituí-los ou complementá-los:

I.– Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II. – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III.– Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

IV. – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

V. – demais bases oficiais de consulta disponibilizadas pelos órgãos de controle.

7.3.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações prestadas, a regularidade da documentação apresentada e a existência de indícios de fraude, conluio, simulação, conflito de interesses ou qualquer prática destinada a frustrar o caráter competitivo da licitação.

7.4. Das declarações decorrentes da participação

7.4.1. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, declarações firmadas por representante legal devidamente habilitado, pelas quais atestem:

I – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declarando que não empregam menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

II – o enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

III – o atendimento pleno aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – a ciência, concordância e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;

V – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – que não se encontram em situação de impedimento, suspensão, inidoneidade ou submetidos a qualquer outra sanção que impeça a participação em licitações ou a contratação com o Poder Público;

VII – o conhecimento das condições locais de execução do objeto, inclusive quanto aos acessos, à logística, às interferências, às restrições operacionais e aos demais fatores que possam afetar a execução contratual, assumindo inteira responsabilidade pela proposta apresentada;

VIII – que dispõem ou disporão, no momento da contratação, de estrutura operacional, equipamentos, pessoal técnico qualificado e recursos necessários à plena execução do objeto;

IX – a responsabilidade pela autenticidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados, estando cientes das consequências administrativas, civis e penais decorrentes da apresentação de informações falsas ou inverídicas; e

X – o cumprimento da reserva legal de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou, alternativamente, o não enquadramento na obrigação legal de preenchimento de vagas destinadas às pessoas com deficiência ou aos beneficiários reabilitados da Previdência Social.

7.4.2. A apresentação de declaração falsa, documento falso ou informação inverídica sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

7.4.3. A Administração poderá instaurar procedimento administrativo destinado à apuração de indícios de fraude, conluio, apresentação de documentos falsos, utilização de empresas interpostas, conflito de interesses ou qualquer outra conduta destinada a frustrar o caráter competitivo da licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio na presente licitação.

8.2. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se nas características do objeto, consistente na execução de obra comum de engenharia, cuja natureza, complexidade técnica, valor estimado e forma de execução não demandam a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de empresas distintas para sua adequada execução, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

8.3. O levantamento de mercado realizado na fase preparatória demonstrou a existência de número suficiente de empresas aptas à execução integral do objeto de forma individual, inexistindo restrição indevida à competitividade decorrente da vedação prevista neste capítulo.

8.4. A execução do objeto por uma única empresa favorece a adequada coordenação das etapas construtivas, a definição objetiva das responsabilidades técnicas, o gerenciamento da execução contratual, a fiscalização da obra e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, reduzindo riscos de conflitos operacionais e administrativos.

8.5. A vedação à participação em consórcio não configura restrição indevida à competitividade, mostrando-se adequada, proporcional e compatível com o interesse público, em observância ao art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

9.1. A presente licitação não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite estabelecido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Também não será aplicada a reserva de cota ou a subdivisão do objeto prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que:

I. o objeto consiste na execução de obra de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, com julgamento pelo menor preço global e adjudicação global do objeto;

II. trata-se de contratação indivisível, composta por etapas técnicas sucessivas e interdependentes, cuja fragmentação comprometeria a adequada coordenação da execução, a fiscalização contratual, a definição das responsabilidades técnicas e o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

III. a adoção de reserva de cotas ou da contratação de parcelas distintas poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa e a execução satisfatória do objeto, enquadrando-se nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Permanecem aplicáveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais, os demais benefícios assegurados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais pessoas jurídicas equiparadas pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados:

I. ao tratamento diferenciado para fins de regularização fiscal e trabalhista, na forma dos arts. 42 e 43;

II. ao direito de preferência nas hipóteses de empate ficto, observado o disposto nos arts. 44 e 45;

III. aos demais benefícios expressamente previstos na legislação aplicável e não afastados por este Edital.

9.4. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá declarar seu enquadramento em campo próprio do sistema eletrônico, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

9.4.1. Para fins de comprovação da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno

Porte – EPP, a licitante deverá apresentar, quando exigido pela Administração, **Certidão Simplificada ou Certidão Simplificada Digital expedida pela Junta Comercial competente**, ou outro documento oficial equivalente apto a demonstrar o enquadramento.

9.4.2. A apresentação do documento previsto no item anterior não afasta a responsabilidade da licitante pela veracidade da declaração de enquadramento prestada no sistema eletrônico, nem impede a realização de consultas ou verificações pela Administração.

9.5. A falsidade da declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou empresa equiparada sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, observados os limites, condições e restrições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica vedada a subcontratação:

I – da totalidade do objeto;

II – da administração local da obra;

III – da execução de passeio ou piso de concreto moldado *in loco*, correspondente ao item 3.2 da planilha orçamentária;

IV – da execução de guia e sarjeta conjugadas de concreto moldadas *in loco*, correspondente ao item 4.2 da planilha orçamentária;

V – da execução de alambrado, correspondente ao item 6.1 da planilha orçamentária; e

VI – de outras parcelas utilizadas pela contratada para comprovação de sua capacidade técnico-operacional na licitação.

10.3. A subcontratação ficará restrita aos seguintes serviços especializados:

I – execução de piso emborrachado destinado ao *playground*;

II – fornecimento e instalação de *playground*, equipamentos de academia ao ar livre e mobiliário urbano;

III – execução das instalações elétricas e da iluminação pública complementar; e

IV – realização de ensaios, controles tecnológicos e serviços laboratoriais, quando executados por entidade especializada independente.

10.4. O percentual máximo admitido para subcontratação será de **20% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

10.5. A pretensão de subcontratar deverá ser formalmente submetida à Administração, mediante requerimento da contratada contendo, no mínimo:

I. identificação completa da empresa a ser subcontratada;
II. descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados;
III. indicação dos valores correspondentes aos serviços que se pretende subcontratar e do respectivo percentual em relação ao valor inicial atualizado do contrato.
IV. demonstração de que a subcontratação não comprometerá a execução do objeto;
V. documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, quando exigível.

10.6. A empresa subcontratada deverá comprovar, no que couber:

I. regularidade jurídica;
II. regularidade fiscal, social e trabalhista;
III. inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
IV. capacidade técnica compatível com os serviços que executará.

10.7. A autorização para subcontratação constitui ato discricionário da Administração e poderá ser negada quando verificada qualquer circunstância capaz de comprometer a adequada execução contratual, a fiscalização da obra ou o interesse público.

10.8. A autorização concedida poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão motivada, caso a Administração constate o descumprimento das condições

estabelecidas ou fatos supervenientes que recomendem sua substituição.

10.9. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada como única e exclusiva responsável perante o Município pela execução integral do objeto contratado.

10.10. A contratada responderá integralmente pelos atos praticados pela subcontratada, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados, ao cumprimento dos prazos, das normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, bem como por todos os encargos decorrentes da execução contratual.

10.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica:

I. impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
II. declarada inidônea;
III. que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV. cujos dirigentes, administradores, sócios ou responsáveis técnicos mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com o Agente de Contratação, com fiscais ou gestores do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

10.12. A subcontratação realizada sem autorização da Administração ou em desacordo com as disposições deste Edital constituirá falta contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de promover a imediata regularização da execução.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME E DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. A presente Concorrência Eletrônica será conduzida pelo Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, com o auxílio da equipe de apoio, mediante utilização do sistema eletrônico LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e dos demais atos normativos aplicáveis.

11.2. Compete ao Agente de Contratação praticar todos os atos necessários ao regular processamento do certame, inclusive:

I. receber, analisar e decidir pedidos de esclarecimentos e impugnações, quando de sua competência;
II. conduzir a sessão pública;
III. promover o saneamento de falhas formais, quando admitido pela legislação;
IV. realizar diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo;
V. solicitar apoio técnico às unidades competentes sempre que necessário;
VI. decidir sobre a aceitabilidade das propostas;
VII. analisar a documentação de habilitação;
VIII. declarar o vencedor do certame;
IX. receber e apreciar as intenções de recurso;
X. praticar os demais atos necessários ao regular andamento da licitação.

11.3. A operacionalização do sistema eletrônico é de responsabilidade da administradora da plataforma LICITANET, cabendo aos licitantes obter diretamente junto à administradora do sistema as informações necessárias ao seu correto funcionamento.

11.4. A participação na licitação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização de login e senha pessoais, competindo ao licitante realizar o envio da documentação de habilitação, da proposta, dos documentos complementares eventualmente exigidos e dos demais atos processuais exclusivamente pelo sistema eletrônico.

11.5. O encaminhamento da documentação e da proposta implica declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital, responsabilizando-se pela autenticidade, legitimidade e veracidade das informações prestadas.

11.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar permanentemente todas as mensagens, avisos, convocações, diligências, solicitações de documentos, decisões e demais comunicações emitidas pelo Agente de Contratação durante a sessão pública, não podendo alegar desconhecimento dos atos regularmente praticados.

11.7. Durante toda a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do chat disponibilizado no sistema eletrônico, vedada a utilização de qualquer outro meio de comunicação para prática de atos relativos ao procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital ou na legislação.

11.8. Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação durante a sessão pública, permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os atos do certame terão continuidade normalmente, inclusive para recebimento de lances, quando cabível.

11.9. Caso a desconexão do Agente de Contratação persista por período superior a 10 (dez) minutos e impeça o regular prosseguimento da sessão pública, esta será suspensa, sendo sua retomada comunicada aos licitantes por meio do próprio sistema eletrônico, com antecedência mínima razoável, preservando-se todos os atos regularmente praticados.

11.10. Verificada indisponibilidade do sistema eletrônico que comprometa a continuidade da sessão ou a igualdade de condições entre os licitantes, o Agente de Contratação poderá suspender ou adiar o certame, mediante decisão motivada, comunicando a todos os participantes a nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos.

11.11. Na hipótese de falha sistêmica insanável que inviabilize a continuidade do procedimento eletrônico, a Administração poderá determinar a anulação dos atos afetados e promover a repetição da fase correspondente, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica.

11.12. Em razão da adoção da inversão de fases prevista neste Edital, será inicialmente realizada a análise da documentação de habilitação **dos licitantes**, sendo admitidos à fase competitiva exclusivamente aqueles que atenderem às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, prosseguindo-se, posteriormente, às demais fases do procedimento.

11.13. O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

11.14. Todos os atos praticados durante a sessão pública serão registrados automaticamente pelo sistema eletrônico, passando a integrar os autos do processo administrativo e produzindo os efeitos legais pertinentes.

12. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA INICIAL

12.1. A participação na presente Concorrência Eletrônica ocorrerá mediante a utilização de login e senha privativos da licitante previamente credenciada no sistema eletrônico LICITANET, com o envio da documentação de habilitação e da proposta inicial exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública.

12.2. Em razão da adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes deverão encaminhar previamente a documentação de habilitação juntamente com a proposta inicial.

12.3. A adoção da inversão de fases justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência ao procedimento licitatório, permitindo a verificação prévia da capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes, garantindo que a fase competitiva ocorra apenas entre empresas aptas à execução do objeto, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

12.4. O envio da documentação de habilitação e da proposta implica declaração de que a licitante:

I. cumpre todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital;
II. conhece integralmente o objeto da contratação;
III. Elaborou sua proposta considerando todas as condições de execução constantes deste Edital e de seus anexos;
IV. responsabiliza-se pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados.

12.5. Os documentos deverão ser enviados em formato eletrônico, legíveis, completos e dentro do prazo estabelecido neste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a correta inserção dos arquivos no sistema.

12.6. A proposta inicial deverá ser registrada no sistema eletrônico contendo o valor global ofertado para execução do objeto, observando as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

12.7. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, equipamentos, ferramentas, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

12.8. A proposta permanecerá sigilosa até a abertura da sessão pública, sendo vedada a inclusão de qualquer elemento que permita identificar a licitante antes do momento previsto neste Edital, sob pena de desclassificação.

12.9. Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, a licitante poderá substituir ou retirar a proposta e a documentação anteriormente encaminhadas.

12.10. As declarações disponibilizadas pelo sistema eletrônico deverão ser prestadas em campo próprio da plataforma. As declarações obrigatórias previstas no Termo de Referência e neste Edital deverão ser apresentadas juntamente com a documentação de habilitação, devidamente assinadas pelo representante legal da licitante, salvo quando o próprio sistema disponibilizar campo específico que contemple integralmente o conteúdo exigido.

12.11. A apresentação da proposta vincula a licitante às condições estabelecidas neste Edital, obrigando-a ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da futura contratação.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

13.1. Na data, horário e local indicados neste Edital, o Agente de Contratação declarará aberta a sessão pública da Concorrência Eletrônica no sistema LICITANET, iniciando os procedimentos previstos neste instrumento convocatório.

13.2. Considerando a adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada inicialmente a análise da documentação de habilitação dos licitantes, anteriormente encaminhada por meio do sistema eletrônico.

13.3. A análise da habilitação observará rigorosamente as exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, compreendendo a verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

13.4. A Administração poderá consultar diretamente os sistemas oficiais de emissão de certidões, cadastros públicos e bases de dados governamentais para confirmação da autenticidade, validade e regularidade da documentação apresentada pelos licitantes.

13.5. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, desde que seja possível verificar sua autenticidade por meio dos mecanismos de validação disponibilizados pelo respectivo órgão emissor.

13.6. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais e bases públicas de dados ou por meio da solicitação de esclarecimentos e documentos complementares ao licitante, observadas as hipóteses admitidas pelos arts. 12, inciso III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Mediante diligência, poderão ser saneadas falhas formais que não alterem a substância

dos documentos, complementadas informações relativas a documentos já apresentados, atualizados documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação e comprovadas condições preexistentes à abertura da sessão pública. Não será admitida a apresentação tardia de documento destinado a constituir condição que não existia na data própria.

13.8. Quando a diligência envolver documentos emitidos por órgãos públicos, sistemas oficiais ou informações de livre acesso, o Agente de Contratação poderá realizar a obtenção direta dessas informações, independentemente de solicitação ao licitante.

13.9. Constatada a necessidade de esclarecimentos, o Agente de Contratação fixará prazo razoável para manifestação do licitante, observado o princípio da razoabilidade e a complexidade da diligência.

13.10. A ausência de manifestação do licitante no prazo estabelecido ou a apresentação de esclarecimentos insuficientes poderá ensejar sua inabilitação, quando a informação solicitada for indispensável à análise da documentação apresentada.

13.11. Encerrada a análise da documentação, o Agente de Contratação declarará habilitados os licitantes que atenderem integralmente às exigências previstas neste Edital.

13.12. Serão inabilitados os licitantes que, após a realização das diligências e o saneamento das falhas legalmente admitidas, quando cabíveis, deixarem de comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital ou apresentarem documentação em desacordo insanável com as exigências editalícias.

13.13. A decisão quanto à habilitação será devidamente motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurando-se aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. Concluída a fase de habilitação, somente participarão da etapa competitiva de lances os licitantes regularmente habilitados.

13.15. O resultado da fase inicial de habilitação será divulgado e registrado no sistema eletrônico. Eventuais inconformismos relativos aos atos de habilitação ou inabilitação poderão ser suscitados na oportunidade recursal estabelecida no item 18 deste Edital, após o julgamento das propostas e em fase única.

14. DA FASE COMPETITIVA (LANCES)

14.1. Encerrada a fase de habilitação e declarados habilitados os licitantes, terá início a etapa competitiva, durante a qual poderão ser ofertados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.2. Somente participarão da fase de lances os licitantes regularmente habilitados, observadas as disposições deste Edital.

14.3. Os lances serão formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o critério de julgamento de **menor preço global**, sendo o licitante imediatamente informado sobre o recebimento do lance, seu horário de registro e o respectivo valor.

14.4. Os lances deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (Real – R$), com até duas casas decimais.

14.5. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, ressalvada a hipótese de erro material manifesto devidamente reconhecida pelo Agente de Contratação.

14.6. Cada licitante poderá oferecer lances sucessivos e inferiores ao último lance por ele registrado no sistema.

14.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

14.8. Durante toda a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, preservada a identificação de seu autor.

14.9. O modo de disputa será aberto, observando-se as regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

14.10. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema eletrônico sempre que houver lance ofertado

nos 02 (dois) minutos finais de cada período de prorrogação.A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos, reiniciando-se sucessivamente enquanto forem apresentados novos lances nesse intervalo.

14.11. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação automática, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.

14.11.1. O intervalo mínimo entre lances observará os parâmetros definidos e configurados no sistema eletrônico para o presente certame, não sendo admitidos lances em desacordo com as regras operacionais da plataforma eletrônica.

14.12. Verificada falha operacional do sistema eletrônico, comprometimento da competitividade ou qualquer outra circunstância excepcional que impeça o regular prosseguimento da etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública ou adotar as providências necessárias à preservação da isonomia entre os licitantes, mediante decisão devidamente fundamentada.

14.13. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática, o Agente de Contratação poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, quando entender que a medida seja necessária para obtenção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e interesse público.

14.14. Excepcionalmente, comprovado erro material manifesto no lançamento do valor, o licitante poderá solicitar, imediatamente após sua ocorrência, o cancelamento do lance mediante manifestação no chat da sessão pública, cabendo ao Agente de Contratação decidir motivadamente sobre o pedido.

14.15. Não caracterizado erro material evidente, o lance permanecerá válido, sujeitando-se o licitante às consequências jurídicas decorrentes de sua oferta.

14.16. O licitante responderá integralmente pelos lances registrados em seu nome, presumindo-se válidas e eficazes todas as ofertas realizadas mediante utilização de suas credenciais de acesso ao sistema eletrônico.

14.17. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas em ordem crescente de classificação, passando-se imediatamente à fase de negociação prevista neste Edital.

15. DA NEGOCIAÇÃO

15.1. Encerrada a fase competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas diretamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.2. A negociação poderá abranger a redução do preço ofertado, bem como outros aspectos da proposta que não impliquem alteração das condições essenciais do objeto ou violação ao princípio da isonomia.

15.3. Todas as tratativas de negociação serão registradas no sistema eletrônico e integrarão os autos do processo administrativo.

15.4. A recusa do licitante em negociar não implicará sua desclassificação automática, permanecendo válida sua última proposta apresentada, salvo se esta for considerada inaceitável.

15.5. Não sendo obtida proposta aceitável com o primeiro colocado, o Agente de Contratação poderá negociar sucessivamente com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

16. DA PROPOSTA READEQUADA, DO JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

16.1. Da proposta readequada

16.1.1. Encerradas a fase competitiva e a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços readequada ao valor final ofertado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.1.2. Excepcionalmente, na hipótese de indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico, devidamente certificada pelo Agente de Contratação, poderá ser autorizado o encaminhamento da proposta readequada por meio do endereço eletrônico oficial da Administração indicado neste Edital, sem prejuízo do posterior registro no sistema, quando possível.

16.1.3. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

I. Carta proposta;
II. Planilha orçamentária completa;
III. Composição de custos unitários de todos os serviços;
IV. Composição detalhada do BDI;
V. Cronograma físico-financeiro;
VI. Demais documentos técnicos exigidos neste Edital.
VII. Declarações eventualmente exigidas neste Edital.

16.1.4. A proposta deverá observar rigorosamente os modelos constantes dos anexos deste Edital.

16.2. Da elaboração da proposta

16.2.1. Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R$), com duas casas decimais.

16.2.2. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos ordinários, diretos e indiretos, previsíveis e necessários à plena execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, mobilização e desmobilização, logística, transporte, seguros, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias, sinalização, segurança do trabalho, administração, lucro e demais despesas inerentes à execução contratual.

16.2.3. O licitante deverá declarar que sua proposta contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas coletivas, acordos coletivos, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta.

16.2.4. A proposta deverá possuir prazo mínimo de validade de **60 (sessenta) dias**, contado da data da sessão pública, salvo disposição diversa constante deste Edital.

16.3. Do julgamento da proposta

16.3.1. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com este Edital, seus anexos, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos da contratação.

16.3.2. A Administração poderá solicitar apoio técnico da unidade demandante ou dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos para emissão de parecer acerca da aceitabilidade da proposta.

16.3.3. Poderão ser realizadas diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento ou complementação de informações constantes da proposta, vedada a inclusão de documento novo ou a alteração de seu conteúdo essencial, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.4. Erros materiais, falhas formais ou inexatidões de natureza meramente aritmética poderão ser corrigidos pelo Agente de Contratação, desde que não impliquem alteração do valor global da proposta nem prejudiquem a isonomia entre os licitantes.

16.3.5. O saneamento de erros materiais não poderá resultar em alteração do valor global da proposta nem importar em modificação de sua substância.

16.3.6. Sempre que a complexidade técnica da proposta justificar, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da unidade demandante ou dos responsáveis técnicos pela elaboração do projeto, a qual integrará a motivação da decisão de julgamento.

16.3.7. Verificada divergência entre os valores unitários e o valor global da proposta, prevalecerá o valor global ofertado, podendo o Agente de Contratação determinar os

ajustes necessários na planilha orçamentária, desde que não haja alteração do preço global nem prejuízo à competitividade.

16.3.8. O parecer técnico emitido pela unidade demandante ou pelos responsáveis pela elaboração do projeto terá natureza opinativa, competindo ao Agente de Contratação decidir motivadamente quanto à aceitação ou desclassificação da proposta.

16.4. Das hipóteses de desclassificação

16.4.1. Será desclassificada a proposta que:

I. contenha vícios insanáveis;
II. não atenda às especificações técnicas do Edital;
III. apresente preço superior ao orçamento estimado pela Administração;
IV. apresente preço manifestamente inexequível;
V. deixe de comprovar a exequibilidade quando exigido;
VI. apresente desconformidade insanável com este Edital;
VII. contenha informações incompatíveis com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de custos ou BDI.
VIII. contenha preços unitários manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a adequada execução do objeto, quando tal circunstância comprometer a execução contratual.

16.5. Dos critérios de aceitabilidade

16.5.1. A aceitabilidade da proposta será aferida pelo seu valor global e pelos preços unitários dos serviços considerados relevantes, observados o orçamento estimado, a planilha orçamentária, as composições de custos e o cronograma físico-financeiro.

16.5.2. Não será aceita proposta cujo valor global seja superior ao orçamento estimado pela Administração.

16.5.3. Para fins do art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão considerados relevantes os preços unitários correspondentes aos seguintes serviços, identificados e tecnicamente justificados no Termo de Referência:

I – execução de passeio ou piso de concreto moldado *in loco*, correspondente ao item 3.2 da planilha orçamentária;

II – execução de guia e sarjeta conjugadas de concreto moldadas *in loco*, correspondente ao item 4.2 da planilha orçamentária; e

III – execução de alambrado, correspondente ao item 6.1 da planilha orçamentária.

16.5.4. A existência de preço unitário aparentemente inexequível ou significativamente incompatível com o orçamento de referência ensejará diligência para demonstração de sua viabilidade, especialmente quando puder comprometer a execução da etapa correspondente, provocar distorção do cronograma físico-financeiro ou gerar risco de jogo de planilha.

16.5.5. A desclassificação será precedida de oportunidade para demonstração da exequibilidade, salvo quando a inviabilidade for objetiva e insanável.

16.6. Da análise da exequibilidade

16.6.1. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à aferição da exequibilidade da proposta.

16.6.2. As propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração serão consideradas presumidamente inexequíveis e submetidas a diligência, assegurando-se ao licitante a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade antes de eventual desclassificação, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando o orçamento estimado de R$ 1.587.515,07, o limite correspondente a 75% é de **R$ 1.190.636,30 (um milhão, cento e noventa mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos)**.

16.6.3. Nessa hipótese, o licitante deverá demonstrar, mediante documentação técnica, econômica e financeira idônea, a viabilidade de sua proposta.

16.6.4. A demonstração da exequibilidade deverá evidenciar, entre outros aspectos:

I. compatibilidade dos custos dos insumos;
II. coeficientes de produtividade;
III. metodologia executiva;
IV. composição dos preços unitários;
V. demais elementos necessários à comprovação da viabilidade da execução contratual.
VI. cronograma físico-financeiro compatível com os recursos empregados.

16.6.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta adjudicada seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, correspondente a **R$ 1.349.387,81 (um milhão,trezentos e quarenta e nove mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos)**. A garantia adicional será equivalente à diferença entre o orçamento estimado pela Administração e o valor da proposta adjudicada, será cumulativa com a garantia contratual e não se confundirá com garantia da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.6. A demonstração de exequibilidade poderá compreender notas fiscais, contratos, cotações, composições analíticas, memória de cálculo, produtividade, acordos comerciais ou quaisquer outros documentos aptos a comprovar a viabilidade econômica da proposta.

16.7. Da classificação

16.7.1. Aceita a proposta, comprovada sua exequibilidade e atendidas todas as exigências deste Edital, o Agente de Contratação declarará vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, prosseguindo-se com as fases subsequentes do procedimento licitatório.

16.7.2. A declaração do vencedor não impede a realização das verificações posteriores previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à autenticidade documental, regularidade fiscal superveniente, manutenção das condições de habilitação e demais requisitos necessários à contratação.

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Disposições Gerais

17.1.1. Em razão da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação de habilitação será analisada previamente à fase de julgamento das propostas, observadas as regras estabelecidas neste Edital, sendo admitidos à fase competitiva apenas os licitantes regularmente habilitados.

17.1.2. Os documentos de habilitação deverão ter sido anexados no sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observado o disposto neste Edital.

17.1.3. O Agente de Contratação examinará os documentos de habilitação, podendo solicitar apoio técnico da unidade demandante ou de outros setores da Administração, sempre que a natureza da documentação exigir análise especializada.

17.1.4. Os documentos emitidos eletronicamente deverão permitir a verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, quando disponibilizado pelo órgão emissor.

17.1.5. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso somente serão aceitos se emitidos até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública, ressalvados aqueles cuja legislação específica disponha de forma diversa.

17.2. Das verificações preliminares

17.2.1. Como condição prévia à análise da habilitação, o Agente de Contratação verificará o atendimento às condições de participação previstas neste Edital.

17.2.2. Para fins do disposto no item anterior, poderão ser realizadas consultas aos seguintes cadastros oficiais:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e

Inelegibilidade;

IV. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

V. Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

VI. Demais bases oficiais que permitam verificar eventual impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2.3. As consultas poderão ser realizadas em nome da pessoa jurídica licitante, de seu representante legal e de seu sócio majoritário, quando cabível, e integrarão os autos do processo.

17.2.4. Constatada a existência de causa impeditiva à participação ou à futura contratação, será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da decisão de inabilitação.

17.3. Da Habilitação Jurídica

17.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no Termo de Referência, conforme a natureza jurídica da licitante, compreendendo, quando cabível:

I. registro comercial;

II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação;

III. ata de eleição dos administradores, quando aplicável;

IV. documento oficial de identificação do representante legal;

V. procuração, quando houver representação;

VI. decreto de autorização ou ato de funcionamento, quando exigido por lei.

17.3.2. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta contratação.

17.4. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

17.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no Termo de Referência.

17.4.2. A documentação compreenderá:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado vigente emitido pela Caixa Econômica Federal;

III – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante; e

VI – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante.

17.4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observarão o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

17.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

17.5.1. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante apresentação dos documentos previstos no Termo de Referência.

17.5.2. Será exigida:

I. certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observando-se o prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação;

II. balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações

contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis;

III. comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme estabelecido no Termo de Referência;

IV. comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

17.5.3. Ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 17.5.11 e 17.5.12, deverão ser apresentados o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais. A ausência de documentação obrigatória será apreciada à luz das regras de habilitação e das possibilidades de diligência previstas neste Edital e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a utilização de diligência para constituir posteriormente requisito econômico-financeiro que não existia na data pertinente à habilitação.

17.5.4. A diligência observará os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida sua utilização para a constituição posterior de demonstrações contábeis ou de requisito econômico-financeiro que devesse existir na data pertinente à habilitação, sem prejuízo da possibilidade de esclarecimento, complementação de informações, aferição de fatos preexistentes ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nas hipóteses legalmente admitidas.

17.5.5. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial não será impedida de participar exclusivamente em razão dessa condição, desde que demonstre sua aptidão econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação e apresente a documentação exigível conforme sua situação jurídica, observado o Termo de Referência e a legislação aplicável.

17.5.6. A boa situação econômico-financeira será demonstrada mediante resultados **iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro)** nos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, calculados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, mediante as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral – LG:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRULANTE}}$$

Solvência Geral – SG:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Liquidez Corrente – LC:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

17.5.7. A licitante deverá comprovar **patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, equivalente a **R$ 158.751,51 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos)** nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da justificativa constante do Termo de Referência.

17.5.7.1. O atendimento aos índices econômico-financeiros deverá ser demonstrado

mediante declaração e memória de cálculo elaboradas com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, assinadas por profissional da contabilidade regularmente habilitado, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.8. O balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis deverão ser apresentados relativamente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 17.5.11 e 17.5.12.

17.5.9. No caso das sociedades anônimas ou por ações, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma exigida pela legislação societária aplicável, acompanhados dos documentos comprobatórios de sua regular aprovação e publicação, quando legalmente exigíveis, bem como de parecer de auditor independente, quando obrigatório.

17.5.10. Para as demais pessoas jurídicas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação aplicável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, quando escriturados por meio físico, ou, no caso de Escrituração Contábil Digital – ECD, dos documentos e recibos que comprovem sua regular transmissão ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, devendo constar a identificação da pessoa jurídica e do profissional responsável pela escrituração contábil.

17.5.11. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.12. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, observado o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Da Qualificação Técnica

17.6.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição vigente da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais necessárias à execução do objeto.

17.6.2. Da capacidade técnico-operacional

17.6.2.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo CREA em nome da licitante, acompanhada dos respectivos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas estabelecidas neste Edital.

17.6.2.2. Quando a atividade estiver sujeita à fiscalização de outro conselho profissional competente, será admitida certidão equivalente à CAO, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica.

17.6.2.3. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidas as seguintes parcelas e quantidades mínimas:

TABELA I - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

ITEM	PESO NA PLANILHA	SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO (50%)
1	32,62%	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com	406,50 m³	203,25 m³

		concreto moldado *in loco*, usinado C25, acabamento convencional, não armado. AF_03/2023		
2	20,88%	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldados *in loco* em trecho reto com extrusora, com seção de 45 cm de base (15 cm de base da guia e 30 cm de base da sarjeta) por 22 cm de altura. AF_01/2024	3.605,91 m	1.802,96 m
3	6,80%	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com montantes de diâmetro de 2", travessas e escoras de diâmetro de 1¼", tela de arame galvanizado fio 12 BWG e malha quadrada de 5 × 5 cm, exceto mureta. AF_12/2025	530,59 m²	265,30 m²

17.6.2.4. Os quantitativos mínimos correspondem a 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais das parcelas selecionadas e são exigidos exclusivamente para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.

17.6.2.5. Será admitido o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos mínimos, sem limitação quanto ao número de documentos, ao período de execução ou ao local de realização dos serviços.

17.6.2.6. Serão aceitos atestados relativos a serviços com denominações diferentes das constantes da planilha orçamentária, desde que demonstrada a similaridade das características técnicas, da complexidade operacional e dos métodos executivos.

17.6.2.7. Quando o atestado utilizar unidade de medida diferente da prevista neste Edital, a licitante deverá apresentar memória de cálculo de conversão assinada por profissional habilitado, demonstrando objetivamente a equivalência dos quantitativos.

17.6.3. Da capacidade técnico-profissional

17.6.3.1. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante indicação de profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A ou documento equivalente, acompanhada do respectivo atestado e vinculada à ART, RRT ou documento equivalente que tenha originado o registro.

17.6.3.2. A documentação deverá demonstrar que o profissional indicado possui experiência anterior na execução de serviços com características e complexidade equivalentes ou superiores às seguintes parcelas:

I – execução de passeio, piso ou pavimento de concreto moldado *in loco*; e

II – execução de guia e sarjeta de concreto moldadas *in loco*, com extrusora ou método de complexidade equivalente ou superior.

17.6.3.3. Para a capacidade técnico-profissional, **não será exigido quantitativo mínimo**, sendo suficiente a comprovação de experiência anterior em serviços de natureza e complexidade semelhantes às parcelas indicadas.

17.6.3.4. Não será exigida comprovação técnico-profissional específica para a parcela de execução de alambrado, permanecendo essa parcela restrita à capacidade técnico-operacional.

17.6.4. Da comprovação do vínculo profissional

17.6.4.1. O vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ser comprovado mediante:
I – contrato social, quando se tratar de sócio;
II – carteira de trabalho, ficha ou registro de empregado;
III – contrato de prestação de serviços; ou
IV – declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional.

17.6.4.2. Na hipótese de declaração de contratação futura, o vínculo definitivo deverá ser comprovado até a assinatura do contrato.

17.6.5. Da participação dos profissionais

17.6.5.1. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante solicitação fundamentada e prévia aprovação da Administração.

17.6.5.2. A contratada deverá manter, durante a execução, profissionais legalmente habilitados para as diferentes disciplinas abrangidas pelo objeto, especialmente para os serviços civis e as instalações elétricas, providenciando as respectivas ARTs ou RRTs antes do início das atividades correspondentes.

17.6.6. **Dos Atestados e Certidões**

17.6.6.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão conter elementos suficientes para permitir a identificação e a aferição da experiência apresentada, incluindo, sempre que aplicável:

I. identificação do contratante;
II. identificação da empresa contratada;
III. descrição dos serviços executados;
IV. período de execução;
V. quantitativos executados das parcelas utilizadas para comprovação; e
VI. elementos que permitam aferir a execução satisfatória dos serviços.

17.6.6.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, os documentos apresentados deverão permitir a identificação do profissional responsável, dos serviços executados e do respectivo acervo técnico, podendo constar, entre outras informações, a função desempenhada, o período e o local de execução, o título profissional e o número de registro no respectivo conselho profissional.

17.6.6.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade, veracidade, conteúdo, pertinência e correspondência dos atestados, certidões e demais documentos técnicos apresentados.

17.7. Do Julgamento da Habilitação

17.7.1. Verificado o atendimento de todas as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, o licitante será declarado habilitado.

17.7.2. Será inabilitado o licitante que, após a realização das diligências e do saneamento das falhas legalmente admitidas, quando cabíveis, deixar de comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação ou apresentar documentação em desacordo insanável com este Edital, mediante decisão devidamente motivada.

17.7.3. Na hipótese de inabilitação de um ou mais licitantes, o procedimento prosseguirá com os licitantes regularmente habilitados, sendo admitidos à fase competitiva exclusivamente aqueles que tenham atendido integralmente às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

18. DOS RECURSOS

18.1. Dos atos praticados no âmbito desta licitação caberá recurso administrativo, nos casos e prazos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da

lavratura da respectiva ata.

18.3. Em razão da inversão das fases adotada nesta licitação, após a conclusão do julgamento das propostas será aberta, em campo próprio do sistema eletrônico, uma única oportunidade para manifestação da intenção de recorrer.

18.3.1. Nessa oportunidade, os licitantes poderão manifestar a intenção de recorrer quanto aos atos de habilitação ou inabilitação e quanto ao julgamento das propostas, devendo indicar objetivamente o ato ou a decisão que pretendem questionar.

18.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos, contado da abertura do campo próprio pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico.

18.3.3. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer importará preclusão do direito de recurso quanto aos atos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas.

18.4. As razões recursais relativas à habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas serão apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, em razão da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico LICITANET, salvo comprovada indisponibilidade da plataforma, hipótese em que o Agente de Contratação indicará meio oficial alternativo para o recebimento.

18.6. Os demais licitantes serão intimados da interposição do recurso e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.7. O recurso será dirigido à autoridade que houver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

18.7.1. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.8. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam suscetíveis de aproveitamento.

18.10. A Administração poderá solicitar manifestação da unidade técnica ou do órgão de assessoramento jurídico sempre que necessária à adequada instrução e decisão do recurso.

18.11. Compete ao licitante verificar o efetivo envio das razões e contrarrazões pelo sistema eletrônico, bem como acompanhar as comunicações, intimações e decisões disponibilizadas na plataforma.

18.12. Na hipótese de indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico que impeça o envio tempestivo das razões ou contrarrazões, o Agente de Contratação adotará as providências necessárias para assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive mediante definição de meio alternativo oficial ou reabertura do prazo, quando cabível.

18.13. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses em que eventual falha seja imputável à Administração ou ao sistema eletrônico.

18.14. Os recursos, contrarrazões e respectivas decisões integrarão os autos do processo administrativo e serão disponibilizados nos meios oficiais de publicidade aplicáveis, observadas as hipóteses legais de sigilo.

18.15. Encerrada a fase recursal, o processo prosseguirá para os atos subsequentes, inclusive adjudicação e homologação pela autoridade competente, quando presentes os respectivos pressupostos.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerrada a fase recursal, ou inexistindo recurso a ser apreciado, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A autoridade competente poderá:

I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.3. A anulação da licitação observará o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, bem como as demais condições estabelecidas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Concluídos os atos de adjudicação e homologação, o respectivo resultado será divulgado nos meios oficiais de publicidade aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. Da convocação para contratação

20.1. Após a homologação da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

20.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.3. Da convocação dos licitantes remanescentes

20.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3.2. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições previstas no item 20.2.1., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

I. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço apresentado pelo adjudicatário;

II. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de condição mais vantajosa.

20.3.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, observado o devido processo legal.

20.4. Da contratação de remanescente em razão de extinção contratual

20.4.1. Na hipótese de extinção do contrato durante sua execução, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados para contratação de remanescente de obra ou serviço, observada a ordem de classificação e as condições previstas no art. 90, §§ 7º e 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4.2. Na contratação de remanescente decorrente de extinção contratual, serão observados os critérios, condições e procedimentos previstos na legislação aplicável, inclusive

quanto à eventual negociação com os licitantes remanescentes.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. O **prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses,** contado da data de sua assinatura, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável para a eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O prazo para execução do objeto será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência e observado o cronograma físico-financeiro aprovado.

21.3. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado e compatibilizado com o valor de sua proposta, preservando a sequência técnica das atividades, o prazo total de execução e a proporcionalidade entre as etapas, o qual será submetido à análise e à aprovação da fiscalização.

21.4. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT correspondentes aos profissionais responsáveis pela execução do objeto, devidamente registrados perante o respectivo conselho profissional, conforme a natureza dos serviços e as atribuições legais dos profissionais indicados.

21.5. Os profissionais responsáveis técnicos deverão permanecer vinculados à execução do objeto durante o período correspondente às atividades sob sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

21.6. A substituição de profissional indicado como responsável técnico somente será admitida mediante prévia comunicação e aprovação da Administração, por profissional que possua qualificação e experiência equivalentes ou superiores às exigidas para o profissional substituído, observada a legislação aplicável.

21.7. Tratando-se de contrato por escopo, a vigência contratual será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período estipulado, observado o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Se a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da possibilidade de extinção contratual.

21.8. Nas hipóteses de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato por circunstância não imputável à CONTRATADA, os prazos contratuais serão tratados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o devido registro da ocorrência e formalização pela Administração.

22. DAS GARANTIAS

22.1. Da Garantia da Proposta

22.1.1. Não será exigida garantia da proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.2. A dispensa da garantia da proposta não se confunde com a garantia de execução contratual nem com a garantia adicional de exequibilidade prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configurada a respectiva hipótese.

22.2. Da Garantia de Execução Contratual

22.2.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.715/2025 e do item 15 do Termo de Referência.

22.2.2. Considerando o valor estimado da contratação e as disposições da regulamentação municipal aplicável e do Termo de Referência, a garantia de execução contratual será prestada na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, observadas as

condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

22.2.3. O valor definitivo da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial efetivamente contratado, devendo ser atualizado ou complementado sempre que houver alteração do valor contratual que repercuta sobre a respectiva base de cálculo.

22.2.4. A apólice do seguro-garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, assegurado ao adjudicatário prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para sua apresentação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

22.2.5. A assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço ficarão condicionadas à apresentação e à aceitação da apólice pela Administração, conforme previsto no Termo de Referência.

22.2.6. A apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora legalmente autorizada a operar no País e observar a legislação e a regulamentação aplicáveis ao seguro-garantia.

22.2.7. O seguro-garantia deverá possuir vigência igual ou superior à vigência do contrato e acompanhar todas as alterações de valor ou prazo, mediante emissão dos respectivos endossos, sem qualquer período sem cobertura, devendo ser renovado, complementado ou atualizado sempre que necessário.

22.2.8. A apólice deverá assegurar, no mínimo:

I – o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

II – a execução e a conclusão integral do objeto em caso de inadimplemento;

III – o pagamento das multas aplicadas pela Administração;

IV – o ressarcimento dos prejuízos e das indenizações decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato; e

V – as demais coberturas previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

22.2.9. Quando adotada a cláusula de retomada, a seguradora deverá figurar no contrato e nos respectivos termos aditivos como interveniente anuente, assegurado seu acesso às instalações da obra, aos documentos de acompanhamento e às informações necessárias à fiscalização da execução contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência e no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2.10. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as condições relativas à retomada e à conclusão do objeto pela seguradora, diretamente ou por intermédio de terceiro por ela contratado, na forma estabelecida no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e no Termo de Referência.

22.2.11. Caso a seguradora opte por não assumir a execução e a conclusão do contrato, deverá pagar integralmente a importância segurada indicada na apólice, sem prejuízo das demais responsabilidades e providências previstas na legislação, neste Edital e no contrato.

22.2.12. A seguradora deverá assinar o contrato e seus termos aditivos como interveniente anuente, podendo acessar as instalações da obra, acompanhar sua execução, realizar auditoria técnica e contábil e solicitar esclarecimentos ao responsável técnico e à fiscalização.

22.2.13. A seguradora será notificada do início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual e será comunicada sobre ocorrências que possam caracterizar inadimplemento da contratada ou resultar na execução da garantia.

22.2.14. A falta de pagamento do prêmio pela CONTRATADA não prejudicará a validade do seguro-garantia nem afastará as obrigações assumidas pela seguradora perante a Administração, observadas as condições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no Termo de Referência.

22.3. Da Garantia Adicional de Exequibilidade

22.3.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, cumulativamente com a garantia de execução contratual prevista neste Capítulo, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

22.3.2. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia ordinária de execução contratual exigida neste Capítulo.

22.3.3. A garantia adicional de que trata este subitem constitui obrigação autônoma e cumulativa em relação à garantia ordinária de execução contratual, não podendo substituí-la, reduzi-la ou ser computada para fins de atendimento do percentual exigido para a garantia de execução.

22.3.4. A garantia de execução contratual será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto ou, ainda, na hipótese de extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, observadas as obrigações que permaneçam garantidas e o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Da Garantia da Obra e dos Serviços

22.4.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e perfeita execução da obra, nos termos da legislação aplicável, do contrato, do Termo de Referência, dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

22.4.2. O recebimento provisório ou definitivo da obra não excluirá a responsabilidade civil, técnica, ambiental e ético-profissional da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas construtivas, inconformidades ou problemas decorrentes da execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

22.4.3. Sem prejuízo das garantias específicas dos materiais e equipamentos, a contratada responderá pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, contado do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, quando aplicável, sem prejuízo de outros prazos previstos na legislação, nas normas técnicas, no contrato e nas garantias dos fabricantes.

22.4.4. ou refazer, às suas expensas, os serviços, materiais, componentes ou sistemas que apresentarem defeitos, vícios, falhas de execução, mau funcionamento ou desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratuais, desde que não decorrentes de uso inadequado, intervenção de terceiros não autorizados ou ausência de manutenção ordinária de responsabilidade da Administração.

22.4.5. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica sempre que formalmente acionada pela Administração, realizando vistoria, diagnóstico e correção das falhas apontadas no prazo estabelecido pela fiscalização, considerado o grau de urgência, a natureza e a gravidade da ocorrência.

22.4.6. As correções realizadas durante o período de garantia não gerarão ônus adicional à Administração, incluindo materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, encargos, deslocamentos e demais despesas necessárias à completa regularização do problema.

22.4.7. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá entregar manuais, certificados de garantia, termos de responsabilidade, laudos, testes, ensaios, notas técnicas, ART/RRT de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização para comprovação da conformidade dos serviços, sistemas, equipamentos e materiais incorporados à obra.

22.4.8. A garantia prevista neste capítulo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis em razão de inadimplemento, descumprimento contratual ou recusa injustificada em corrigir falhas constatadas.

22.4.9. As obrigações relativas à garantia da obra e dos serviços subsistirão após o recebimento definitivo e a extinção do contrato durante os respectivos prazos legais ou contratuais, não se confundindo com a garantia de execução contratual prevista no item 22.2 deste Edital.

23. DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os procedimentos, condições e critérios relativos ao acompanhamento, à fiscalização, ao recebimento provisório e ao recebimento definitivo do objeto observarão o disposto no Termo de Referência – Anexo II, nos projetos, memoriais, especificações técnicas, contrato e demais documentos integrantes da contratação.

23.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão formalmente designado(s) pela Administração, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação, sem prejuízo das atribuições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

23.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou pela comissão de fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da comunicação escrita da contratada acerca da conclusão da obra, após a inspeção dos serviços, a conferência das medições, a realização dos testes aplicáveis e o registro das eventuais pendências.

23.4. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto nem afastará a obrigação da CONTRATADA de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou componentes que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades constatadas pela fiscalização.

23.5. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão especialmente designados, distintos dos responsáveis pela fiscalização direta da execução, após a análise dos relatórios técnicos e da documentação apresentada, a verificação do saneamento das pendências e a comprovação da plena funcionalidade do objeto, mediante termo detalhado. O prazo de observação ou vistoria não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias úteis, salvo situação excepcional devidamente justificada e prevista no Edital ou no contrato.

23.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade civil, técnica, ambiental, ético-profissional ou contratual da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade da obra.

23.7. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios, defeitos e incorreções constatados após o recebimento definitivo, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis e as condições estabelecidas no item 21.3 deste Edital – Da Garantia da Obra e dos Serviços, bem como no Termo de Referência.

23.8. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício ou defeito decorrente da execução contratual.

23.9. A CONTRATADA deverá assegurar à fiscalização livre acesso aos locais de execução, documentos, registros, medições, materiais, equipamentos e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

23.10. As determinações, solicitações, ocorrências e demais comunicações relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser formalmente registradas pelos responsáveis pela fiscalização, na forma estabelecida no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

24.1. Das obrigações da adjudicatária

24.1.1. Após regularmente convocada pela Administração e observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, assegurado para apresentação da apólice de seguro-garantia, a adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da convocação, observadas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Termo de Referência.

24.1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pela adjudicatária durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

24.1.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

24.1.4. Antes da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar o atendimento das condições exigidas para a contratação, inclusive a manutenção das condições de habilitação e, quando aplicável, a prestação da garantia de execução contratual prevista no item **22.2 deste Edital**, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

24.2. Das obrigações da CONTRATADA

24.2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas expressamente estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, proposta vencedora, contrato e demais documentos integrantes da contratação:

I. executar integralmente o objeto contratado de acordo com as especificações, projetos, memoriais, normas técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação;

II. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, salvo quando expressamente estabelecida obrigação diversa nos documentos da contratação;

III. responsabilizar-se pela qualidade, procedência, armazenamento, transporte, emprego e adequada utilização dos materiais e equipamentos empregados na execução;

IV. cumprir as determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração;

V. permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução, documentos, registros, medições e demais elementos relacionados ao objeto contratado;

VI. manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável;

VIII. responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a execução do objeto, inclusive do ISSQN, quando devido, observado o Município competente para sua exigência nos termos da legislação tributária;

IX. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, anormalidade, erro, omissão, incompatibilidade de projeto ou circunstância que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou a adequada execução do objeto;

X. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais nos quais sejam constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

XI. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, na forma da legislação aplicável;

XII. cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, ambientais, técnicas e profissionais aplicáveis à execução do objeto; e

XIII. observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

24.3. Da responsabilidade pela execução e pelos documentos técnicos

24.3.1. A CONTRATADA executará o objeto com observância dos projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

24.3.2. Os projetos, memoriais, especificações, planilhas e demais documentos técnicos deverão ser interpretados de forma integrada e complementar, devendo eventual divergência, incompatibilidade, omissão ou dúvida ser imediatamente submetida à fiscalização para manifestação, vedada à CONTRATADA a adoção unilateral de solução que implique alteração do objeto, das especificações, dos quantitativos, dos custos ou das condições de execução.

24.3.3. A CONTRATADA será responsável pela produção, aquisição, fornecimento, transporte, carga, descarga, armazenamento, proteção e utilização dos materiais necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas de forma diversa nos documentos da contratação.

24.3.4. Os preços contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, nos limites da matriz de riscos e das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração e demais despesas consideradas na formação da proposta.

24.4. Do preposto e da responsabilidade técnica

24.4.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução contratual, com poderes suficientes para representá-la perante a fiscalização e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

24.4.2. A CONTRATADA deverá manter durante a execução os responsáveis técnicos indicados na licitação, admitida sua substituição somente nas condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4.3. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar à Administração, antes do início da execução dos serviços, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT referentes à execução do objeto, conforme as atribuições dos profissionais envolvidos, mantendo-os regulares durante todo o período de execução e promovendo sua atualização, complementação ou substituição sempre que necessária, nos termos do Termo de Referência e da legislação profissional aplicável.

24.4.4. A substituição de responsável técnico dependerá de prévia anuência da Administração e somente será admitida por profissional que possua qualificação e experiência equivalentes ou superiores às exigidas para o profissional substituído, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

24.5. Do canteiro de obras, segurança e apoio à fiscalização

24.5.1. A CONTRATADA deverá implantar, organizar, manter e, ao término da execução, promover a adequada desmobilização do canteiro de obras, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos e nas normas técnicas e de segurança aplicáveis.

24.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os meios necessários ao adequado acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços pela Administração, na extensão prevista no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da

contratação.

24.5.3. A CONTRATADA deverá providenciar, instalar e manter as placas de identificação da obra exigidas pela Administração e pelos órgãos responsáveis pelo financiamento ou transferência de recursos, quando aplicável, observados os modelos e padrões oficialmente estabelecidos.

24.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores, sem qualquer ônus para a Administração, os equipamentos de proteção individual e coletiva, vestimentas, sinalização, dispositivos de segurança e demais meios necessários à execução segura dos serviços, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as normas da ABNT e as demais disposições legais e técnicas pertinentes.

24.5.5. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários, servidores, visitantes e terceiros, inclusive isolamento, sinalização e controle das áreas submetidas à intervenção, quando necessários.

24.6. Das obrigações documentais e de fiscalização

24.6.1. A CONTRATADA deverá manter organizados e disponíveis à fiscalização os documentos relacionados à execução contratual cuja apresentação ou conservação seja exigida pela legislação, pelo contrato ou pelo Termo de Referência.

24.6.2. Sempre que solicitado, deverá apresentar à Administração documentos, registros, relatórios, medições, comprovantes, informações técnicas e demais elementos necessários à fiscalização e à comprovação da regular execução contratual.

24.6.3. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto aos vícios, defeitos, danos, irregularidades ou desconformidades constatados durante ou após a execução, observadas as disposições do item 21 – Das Garantias e do item 22 – Do Recebimento, da Aceitação do Objeto e da Fiscalização deste Edital.

25. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

25.1. O pagamento será realizado mediante medição dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, o Termo de Referência e as demais condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

25.2. A liberação de cada medição ficará condicionada à comprovação da efetiva execução da respectiva etapa, nos termos aprovados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento de serviços não executados ou executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro ou demais documentos integrantes da contratação.

25.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, após o atesto da fiscalização quanto à regular execução do objeto.

25.4. A data do pagamento será considerada aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

25.5. Na hipótese de erro, omissão ou irregularidade na Nota Fiscal ou em documento de cobrança equivalente, a Administração poderá devolvê-lo para correção ou, quando cabível, efetuar o pagamento com a glosa da parcela indevida, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

25.6. Enquanto pendente de correção, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de contagem do prazo de pagamento.

25.7. A quitação das medições não implicará recebimento definitivo da obra nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e perfeita execução do objeto.

25.8. Do Reajuste

25.8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a **março de 2026**, conforme referência do SINAPI, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.8.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI**, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou do índice oficial que venha a substituí-lo.

25.8.3. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as parcelas remanescentes do contrato cujos serviços sejam executados após o cumprimento da anualidade, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado.

25.8.4. Para os reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

25.8.5. O reajustamento será calculado com base nos serviços efetivamente executados e medidos, observada a distribuição prevista no cronograma físico-financeiro, excluídas as parcelas executadas antes da aquisição do direito ao reajuste.

25.8.6. Não será concedido reajustamento sobre parcelas cuja execução tenha sido indevidamente retardada por culpa da CONTRATADA, devendo ser considerada, nessa hipótese, a data em que os serviços deveriam ter sido executados conforme o cronograma físico-financeiro vigente.

25.8.7. Caso o índice estabelecido não esteja disponível na data do cálculo, será utilizada provisoriamente a última variação publicada, promovendo-se a compensação das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.8.8. Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto previsto em lei ou regulamento, poderá ser adotado outro índice oficial específico ou setorial que reflita a variação dos custos da construção civil, mediante a formalização juridicamente adequada.

25.8.9. O reajustamento previsto neste tópico será formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.8.10. O reajustamento ordinário não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, disciplinada no item 28 deste Edital.

26. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO DE PAGAMENTO

26.1. Na hipótese de atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para a mora, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

26.2. A atualização monetária incidirá sobre o valor devido a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

26.3. A atualização monetária decorrente de atraso no pagamento não se confunde com o reajustamento periódico dos preços nem com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

26.4. Não haverá direito à atualização monetária durante o período de atraso decorrente de erro, omissão, irregularidade documental ou outra circunstância imputável à CONTRATADA.

27. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

27.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e observância das hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservadas a natureza, a finalidade e as condições essenciais do objeto originalmente contratado.

27.2. Das Alterações Qualitativas

27.2.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2.2. As alterações qualitativas deverão ser precedidas de justificativa técnica formal que demonstre sua necessidade, adequação ao interesse público e compatibilidade com o objeto originalmente licitado.

27.2.3. As alterações qualitativas não poderão resultar na transfiguração do objeto originalmente contratado.

27.3. Das Alterações Quantitativas

27.3.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3.3. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

27.3.4. Os limites legais aplicáveis às alterações quantitativas deverão ser observados separadamente quanto aos acréscimos e às supressões, vedada a compensação entre eles quando essa prática resultar em superação dos limites legalmente admitidos.

27.4. Das Alterações por Acordo entre as Partes

27.4.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração dos respectivos pressupostos e formalização no processo administrativo.

27.4.2. Toda alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa e, quando cabível, acompanhada de planilhas, memórias de cálculo, manifestação da fiscalização, disponibilidade orçamentária e demais documentos necessários à demonstração de sua regularidade.

27.4.3. As alterações que impliquem aumento do valor contratual dependerão da correspondente disponibilidade orçamentária e do atendimento das demais exigências legais.

27.4.4. Eventuais alterações do cronograma físico-financeiro somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal, aprovação da fiscalização e autorização da Administração, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis, conforme previsto no Termo de Referência.

27.5. Da Prorrogação dos Prazos

27.5.1. A prorrogação dos prazos de execução ou de vigência contratual não se confunde com alteração quantitativa ou qualitativa do objeto e somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas.

27.5.2. A vigência contratual e o prazo de execução observarão o disposto no item 21 deste Edital e no Termo de Referência, sendo estabelecidos em 12 (doze) meses de vigência e 120 (cento e vinte) dias corridos de execução. Tratando-se de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período estipulado, observado o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências decorrentes de eventual atraso imputável à contratada..

28. DA MATRIZ E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. A execução contratual observará a identificação e a alocação dos riscos estabelecidas nos documentos que integram a contratação, especialmente no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência, na Matriz de Riscos, quando houver instrumento específico, e no contrato.

28.2. Para fins desta contratação, considera-se risco o evento ou condição incerta capaz de impactar os custos, os prazos, a qualidade, a segurança ou os demais objetivos da execução contratual.

28.3. O gerenciamento de riscos considerará, entre outros, os riscos operacionais, técnicos, ambientais, financeiros, trabalhistas e de execução, bem como as medidas preventivas e de contingência definidas na fase preparatória.

28.4. A ocorrência de evento de risco será analisada conforme a responsabilidade atribuída às partes nos documentos da contratação, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

28.5. Os riscos ordinários e previsíveis inerentes à execução do objeto e considerados na formação da proposta permanecerão sob responsabilidade da parte à qual tenham sido atribuídos, não gerando, por si só, direito à recomposição econômico-financeira.

28.6. A parte que identificar a ocorrência de evento capaz de repercutir sobre a execução contratual deverá comunicar formalmente a outra parte, apresentando os elementos disponíveis para sua caracterização e avaliação.

29. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido deverá ser preservado durante a execução contratual, observadas a legislação aplicável, as condições do contrato e a alocação de riscos definida nos documentos da contratação.

29.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando ocorrer evento superveniente juridicamente apto a alterar extraordinariamente os encargos assumidos pelas partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.3. Poderão fundamentar pedido de recomposição, quando presentes os respectivos pressupostos legais**:**

I. alteração unilateral do contrato promovida pela Administração que produza repercussão comprovada sobre os encargos da CONTRATADA;

II. fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução;

III. caso fortuito ou força maior;

IV. ato do príncipe;

V. fato da Administração que impeça ou retarde a execução contratual; e

VI. outras situações legalmente reconhecidas como aptas a justificar o restabelecimento da equação econômico-financeira.

VII. criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal, com comprovada repercussão sobre os preços contratados; e

VIII. variação extraordinária e imprevisível dos preços de insumos essenciais à execução da obra, desde que comprovada e não abrangida pelos riscos ordinários do empreendimento.

29.4. O pedido de recomposição deverá ser formalizado durante a vigência do contrato e conter, no mínimo:

I – identificação e descrição detalhada do evento causador do desequilíbrio;

II – indicação da data de ocorrência e do período de seus efeitos;

III – demonstração de que o evento é superveniente à apresentação da proposta;

IV – comprovação da imprevisibilidade do evento ou da impossibilidade de estimar suas consequências;

V – demonstração do nexo causal entre o evento e a alteração dos encargos contratuais;
VI – indicação dos serviços, insumos e quantitativos efetivamente afetados;
VII – memória de cálculo analítica, com comparação entre os custos considerados na proposta e os custos decorrentes do evento; e
VIII – notas fiscais, contratos de fornecimento, cotações, tabelas oficiais, publicações especializadas e demais documentos necessários à comprovação do pedido.

29.5. A simples elevação dos preços de mercado, a inflação ordinária, as variações sazonais ou previsíveis, os erros na elaboração da proposta, a ausência de cotação adequada, os fatos anteriores à apresentação da proposta e os custos decorrentes de atraso imputável à contratada não caracterizam, isoladamente, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

29.6. O reajustamento ordinário previsto no item **25.8** deste Edital não impede o reconhecimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando decorrente de fato distinto e juridicamente apto, vedada a duplicidade de compensação referente ao mesmo evento ou período.

29.7. A Administração poderá solicitar documentos e informações complementares necessários à análise do pedido.

29.8. O pedido de recomposição será submetido às análises técnica, administrativa e jurídica cabíveis e decidido mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

29.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração proferirá decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contagem ficará suspensa enquanto estiver pendente a apresentação de informações ou documentos complementares solicitados à parte interessada.

29.10. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será formalizada por termo aditivo, acompanhada da respectiva memória de cálculo e das justificativas técnicas e jurídicas, preservadas as condições efetivas da proposta e vedada a obtenção de ganho indevido.

30. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar; e
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item 29.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

30.4. A multa será calculada na forma estabelecida neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observados os critérios de dosimetria previstos neste capítulo e na legislação aplicável.

30.5. O atraso injustificado na execução de etapa, serviço ou obrigação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

30.6. A aplicação de multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, nem a extinção unilateral do contrato, quando cabível, cumulada com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

30.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 29.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

30.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 29.1, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII quando as circunstâncias justificarem penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as competências estabelecidas no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.9. Da aplicação e dosimetria das sanções

30.9.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.9.2. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível, observados a proporcionalidade, a gravidade da conduta e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

30.9.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

30.10. Do processo administrativo sancionador

30.10.1. A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo administrativo, assegurados ao licitante ou à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

30.10.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a composição da comissão processante, a competência da autoridade responsável e as demais regras legalmente aplicáveis.

30.10.4. Quando necessária a produção de novas provas ou a juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.11. Das multas e do ressarcimento

30.11.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, observada a legislação aplicável.

30.11.2. Caso o valor da multa seja insuficiente para ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração, permanecerá assegurado ao Município de Barra do Garças-MT o direito de exigir a reparação integral do dano pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

30.12. Da aplicação conjunta com a Lei Anticorrupção

30.12.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

30.13. Do registro das sanções

30.13.1. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros legalmente exigidos, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observados os prazos, procedimentos e demais exigências do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

30.13.2. Sem prejuízo dos registros previstos no item anterior, serão efetuados os demais registros e comunicações exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal aplicável.

31. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

31.1. Para fins de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao local de execução do objeto, será assegurado às licitantes o direito de realização de visita técnica prévia, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

31.2. A realização da visita técnica será facultativa, podendo a licitante optar pela realização da vistoria ou pela apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, na forma prevista neste Edital.

31.3. A licitante que optar pela realização da visita técnica deverá efetuá-la mediante prévio agendamento junto à Administração, pelos meios de contato indicados neste Edital, em data e horário previamente disponibilizados.

31.3.1. A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados que optarem pela realização da visita, de modo a preservar a competitividade e a identificação dos participantes, observado o art. 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.4. A visita poderá ser acompanhada por servidor ou profissional designado pela Administração, que emitirá, quando cabível, o respectivo Atestado de Visita Técnica.

31.5. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, em substituição ao respectivo atestado, declaração formal assinada por seu responsável

técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, ao local de execução e às demais circunstâncias relevantes para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

31.6. A apresentação da declaração prevista no item 31.5 produzirá, para fins de participação no certame, os mesmos efeitos da realização da visita técnica, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento das condições locais que fossem objetivamente identificáveis mediante a avaliação prévia do local e das informações disponibilizadas pela Administração.

31.7. A realização da visita técnica ou a apresentação da declaração substitutiva não afastará os direitos da futura CONTRATADA decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nem das demais hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

31.8. A visita técnica deverá ser realizada até o dia útil anterior à data estabelecida para a sessão pública, observados os horários previamente disponibilizados pela Administração.

31.9. O agendamento e as informações relativas à visita técnica serão disponibilizados pelo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, nos horários e pelos canais oficiais indicados neste Edital.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, de seus Anexos, do Aviso de Licitação e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de registro no sistema eletrônico e de contagem dos prazos relacionados à sessão.

32.2. Os atos praticados durante a sessão pública serão registrados no sistema eletrônico, devendo os respectivos registros, atas, mensagens, decisões e demais documentos pertinentes integrar os autos do processo administrativo da contratação.

32.3. As atas e os registros eletrônicos da sessão deverão refletir os atos efetivamente praticados no certame, inclusive, conforme o caso, a participação das licitantes, a análise da documentação de habilitação, os lances apresentados, a negociação, o julgamento das propostas, as diligências realizadas, as decisões proferidas e as manifestações relativas à fase recursal.

32.4. Os atos do procedimento licitatório serão divulgados e disponibilizados pelos meios de publicidade legalmente exigidos, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial do Município de Barra do Garças-MT, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.5. A licitante deverá examinar atentamente as disposições deste Edital e de seus Anexos, sendo responsável pela análise das condições necessárias à elaboração de sua proposta e à execução do objeto.

32.5.1. A participação no certame implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, ressalvados o direito de impugnação, de solicitação de esclarecimentos, de recurso e os demais direitos assegurados pela legislação aplicável.

32.6. O Edital e seus Anexos deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, considerando-se a natureza, a finalidade e o conteúdo específico de cada documento integrante da contratação.

32.6.1. Eventual divergência, omissão ou incompatibilidade identificada entre o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico, os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas ou demais documentos técnicos deverão ser submetida à Administração para esclarecimento, não sendo admitida interpretação unilateral que altere as condições da contratação.

32.7. A licitante é responsável pela autenticidade, veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante o procedimento licitatório.

32.7.1. A constatação de declaração falsa, documento falso, fraude ou outra irregularidade sujeitará o responsável às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive às sanções administrativas cabíveis, mediante observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, quando exigíveis.

32.8. A Administração poderá anular ou revogar a licitação nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados nos casos legalmente exigidos.

32.8.1. A revogação deverá decorrer de motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, e a anulação será promovida quando constatada ilegalidade insanável, observados os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

32.9. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, conforme as competências estabelecidas neste Edital e na regulamentação aplicável, poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da instrução do processo, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

32.9.1. Em relação aos documentos de habilitação, as diligências observarão especialmente o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida sua utilização para constituição posterior de requisito de habilitação que devesse existir na data pertinente, sem prejuízo das hipóteses de esclarecimento, complementação de informações acerca de documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e demais situações legalmente admitidas.

32.10. Caso o prazo de validade da proposta expire antes da conclusão do procedimento licitatório, a Administração poderá solicitar ao respectivo licitante a prorrogação de sua validade pelo período considerado necessário à continuidade do certame.

32.10.1. A prorrogação da validade da proposta dependerá da concordância expressa do licitante, não sendo admitida sua renovação automática.

32.11. Os casos omissos e as situações não previstas expressamente neste Edital serão decididos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, nos princípios que regem as contratações públicas e nos demais atos normativos pertinentes.

32.12. As controvérsias decorrentes da execução do contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no foro competente da Comarca de Barra do Garças-MT, ressalvadas as hipóteses de competência legal **ou constitucional diversa.**

33. DOS ANEXOS

33.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, como partes indissociáveis do instrumento convocatório, os seguintes documentos e anexos:

ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico;
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III – Modelos de Declarações;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Visita Técnica ou de Pleno Conhecimento das Condições de Execução;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos;
ANEXO VI – Minuta do Contrato;
ANEXO VII– Documentos Técnicos, compreendendo projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, composição do BDI, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos integrantes da contratação.

33.2. Os Anexos e documentos técnicos integram este Edital independentemente de transcrição e deverão ser considerados conjuntamente para fins de participação no certame, elaboração das propostas, habilitação, julgamento, execução, acompanhamento e fiscalização da contratação.

33.3. Os documentos técnicos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Projeto Básico e da legislação aplicável.

33.4.Eventuais dúvidas, divergências ou incompatibilidades identificadas entre os documentos integrantes da contratação deverão ser submetidas à Administração pelos meios e dentro dos prazos estabelecidos neste Edital para solicitação de esclarecimentos ou impugnação, sem prejuízo do tratamento de situações identificadas posteriormente durante a execução contratual, na forma da legislação aplicável.

Barra do Garças 29 de Setembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Obras/Serviços de Engenharia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, os quais identificaram a necessidade administrativa, analisaram as soluções possíveis e justificaram a opção adotada, encontrando-se o respectivo relatório devidamente anexado ao processo administrativo.

1.2. Todas as condições aqui estabelecidas deverão ser observadas pelos interessados na formulação de propostas, em conjunto com as exigências constantes do Edital e seus anexos, os quais integram este instrumento para todos os fins.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 5.145/2023, nº 5.364/2024, nº 5.374/2024 e nº 5.715/2025, dos demais decretos municipais que regulamentam as contratações públicas, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da legislação ambiental, urbanística, sanitária, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como das demais normas específicas aplicáveis ao objeto. Nos demais capítulos, as remissões gerais serão compreendidas como referência à legislação aplicável consolidada neste item.

3. DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de obra de urbanização no Distrito de Indianópolis, em Barra do Garças/MT, compreendendo passeios públicos em concreto, meios-fios e sarjetas, adequações de acessibilidade, área de lazer e iluminação pública complementar, conforme projetos e demais documentos técnicos.

3.1.1. **Justificativa da classificação do objeto:**

3.1.1.1. O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, por compreender um conjunto harmônico de intervenções destinadas à implantação de nova infraestrutura urbana e à alteração substancial do espaço físico existente, enquadrando-se no conceito de obra estabelecido pelo art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1.2. A classificação como obra comum de engenharia decorre do emprego de materiais, equipamentos, técnicas e métodos construtivos convencionais, amplamente utilizados e disponíveis no mercado, cujos padrões de desempenho, qualidade, segurança, durabilidade e aceitabilidade podem ser objetivamente definidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis.

3.1.1.3. A execução não exige solução técnica inédita, tecnologia restrita, metodologia singular ou elevada heterogeneidade e complexidade que impeçam a descrição objetiva do objeto ou o julgamento das propostas com base no menor preço. Os riscos relacionados à execução, aos quantitativos, à compatibilização dos serviços, à acessibilidade e às instalações elétricas são conhecidos e podem ser adequadamente gerenciados mediante planejamento, fiscalização, controle tecnológico e observância dos documentos técnicos da contratação.

3.1.1.4. Dessa forma, o objeto deverá ser licitado como obra comum de engenharia, mediante concorrência, mantendo-se esse enquadramento de forma uniforme no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

3.2. Compreende-se que a contratação deverá ocorrer através:

3.2.1. **Da modalidade:**

3.2.1.1. ☐ Concorrência eletrônica - selecionar para obra ou serviço especial de engenharia

3.2.1.2. ☐ Pregão eletrônico - selecionar exclusivamente para serviço comum de engenharia, com utilização do modelo próprio

3.2.2. **Do regime de execução:**

3.2.2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVIII, e 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2.2. A adoção do regime de empreitada por preço unitário encontra-se tecnicamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, considerando as características da intervenção, a execução dos serviços em vias e espaços públicos existentes e a possibilidade de variação de determinadas quantidades em razão das condições efetivamente verificadas em campo, inclusive quanto às características das superfícies, interferências com redes e equipamentos urbanos e ajustes pontuais necessários à adequada execução dos serviços.

3.2.2.3. Os serviços permanecerão individualizados na planilha orçamentária, com suas respectivas unidades de medição, quantitativos estimados e preços unitários, sendo a remuneração da contratada realizada com base nas quantidades efetivamente

executadas, aferidas e aprovadas pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários contratados.

3.3. **Do critério de julgamento:**

3.3.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:

3.3.2. ☒Menor preço global

3.3.3. ☐Técnica e preço, somente quando juridicamente cabível e tecnicamente justificada

3.3.4. ☐Maior desconto, quando compatível com a planilha orçamentária

3.4. **Do parcelamento ou não do objeto:**

3.4.1. ☐Parcelado, mediante justificativa técnica e definição de lotes autônomos

3.4.2. ☒Global, quando a integração das etapas, a responsabilidade técnica e o ganho de escala justificarem a não divisão

3.5. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

3.6. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação visa à satisfação do interesse público, tendo em vista a necessidade de qualificação da infraestrutura urbana e dos espaços públicos do Distrito de Indianópolis, especialmente quanto à continuidade e à acessibilidade dos passeios, à delimitação do sistema viário, ao escoamento superficial das águas pluviais e à disponibilização de áreas adequadas para convivência, lazer e prática de atividades físicas. A situação existente apresenta insuficiência de passeios públicos pavimentados e acessíveis, meios-fios, sarjetas, rampas, sinalização tátil, equipamentos de lazer, mobiliário urbano e iluminação pública complementar, comprometendo a mobilidade, a segurança e a utilização adequada dos espaços públicos pela população.

4.2. A contratação mostra-se necessária para implantar infraestrutura urbana funcional, segura, acessível e durável, proporcionando melhores condições de circulação aos pedestres, inclusive às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; organização e delimitação dos espaços públicos; melhoria do escoamento superficial das águas pluviais; ampliação das opções de lazer e prática de atividades físicas; e valorização do ambiente urbano do Distrito de Indianópolis.

4.3. Destaca-se que a análise teve como ponto de partida a Solicitação de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o conjunto de documentos de engenharia elaborados para o empreendimento, especialmente os projetos arquitetônico, urbanístico, de acessibilidade

e de instalações elétricas, o memorial descritivo, as memórias de cálculo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro. Não foram identificadas contratações anteriores ou vigentes que apresentem sobreposição ou interdependência direta com o objeto pretendido, sendo a presente intervenção estruturada para execução integrada dos serviços contemplados nos documentos técnicos consolidados.

4.4. A solução adotada concentra a responsabilidade técnica e contratual em uma única empresa especializada, favorecendo a compatibilização e a sequência executiva entre os serviços preliminares, passeios, meios-fios, sarjetas, acessibilidade, alambrado, equipamentos de lazer, mobiliário urbano e instalações elétricas. Essa organização reduz os riscos de incompatibilidade entre as etapas, danos aos serviços já executados, atrasos decorrentes da atuação de diferentes contratados e dificuldades na identificação de responsabilidades por falhas ou não conformidades.

4.5. Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária, adequada e proporcional, encontrando-se devidamente alinhada ao planejamento institucional e orçamentário do Município e ao interesse público, com potencial para promover mobilidade urbana acessível, segurança, funcionalidade, durabilidade e melhoria da qualidade dos espaços públicos disponibilizados à população.

4.6. Definição e detalhamento do objeto, conforme as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL
01	89164	Execução da obra de urbanização do Distrito de Indianópolis, compreendendo serviços preliminares; passeios e pisos em concreto; meios-fios e sarjetas; rampas e sinalização tátil; piso emborrachado; playground; equipamentos de academia ao ar livre; mobiliário urbano; alambrado e portão metálico; instalações elétricas destinadas à iluminação pública complementar; e serviços complementares e de limpeza final, conforme projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.	UNID	1	R$ 1.587.515,07

4.6.1. Para fins de síntese, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 1.587.515,07 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos), não constituindo esse valor unidade de medição da obra.

4.6.2. Os serviços que compõem o objeto, suas respectivas unidades de medição, quantitativos estimados, preços unitários e valores totais encontram-se individualizados

na planilha orçamentária integrante da contratação, que deverá ser observada para fins de execução, medição e pagamento.

4.6.3. O orçamento de referência foi concluído em 23 de setembro de 2026, utilizando prioritariamente os referenciais SINAPI de março de 2026, no regime não desonerado, com BDI de 26,24% para serviços e de 15,27% para aquisições. Para os serviços sem correspondência adequada nos sistemas oficiais, foram adotadas composições próprias devidamente identificadas.

4.6.4. A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e encontra-se acompanhada da planilha orçamentária, das composições de custos unitários, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais, das memórias de cálculo dos quantitativos, do cronograma físico-financeiro, dos projetos, dos memoriais descritivos e da documentação de responsabilidade técnica pertinente.

4.7. **Da estimativa de preços:**

4.7.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 1.587.515,07 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos), correspondente ao custo total da obra com BDI incluso.

4.7.2. A estimativa de preços foi elaborada prioritariamente com base nos referenciais oficiais do SINAPI de março de 2026 e do SICRO, aplicáveis ao Estado de Mato Grosso, adotando-se o regime não desonerado.

4.7.3. Para os serviços sem correspondência adequada nos sistemas oficiais, foram utilizadas composições próprias devidamente identificadas, acompanhadas dos respectivos insumos, coeficientes, cotações e memórias de cálculo, com justificativa técnica do responsável pela elaboração do orçamento, em conformidade com o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.4. Ao orçamento foram aplicados BDI de 26,24% para serviços e de 15,27% para aquisições, conforme detalhamento constante da documentação orçamentária.

4.7.5. A estimativa encontra-se acompanhada da planilha orçamentária, das composições de custos unitários, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais, das memórias de cálculo dos quantitativos, do cronograma físico-financeiro, dos projetos, dos memoriais descritivos e da documentação de responsabilidade técnica pertinente.

4.8. **Das características técnicas da obra ou do serviço comum ou especial de engenharia:**

4.8.1. O objeto compreende a **execução conjunta, coordenada e unificada dos serviços necessários à obra de urbanização do Distrito de Indianópolis**, no Município de Barra do Garças/MT, sob responsabilidade de uma única empresa contratada, com

fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos, ferramentas e demais recursos necessários à sua completa execução.

4.8.2. O objeto compreende, de forma conjunta, coordenada e unificada, a execução dos serviços de administração local, serviços preliminares, preparação das áreas, execução de passeios e pisos, implantação de meios-fios e sarjetas, adequações de acessibilidade, instalação de alambrado, playground, equipamentos de academia ao ar livre, mobiliário urbano, instalações elétricas destinadas à iluminação pública complementar e serviços complementares e de limpeza final, observada a sequência técnica e a compatibilidade entre as diferentes etapas da obra.

4.8.3. Os serviços, materiais, unidades, quantitativos e especificações particulares encontram-se detalhados na planilha orçamentária, nas memórias de cálculo, nos projetos e no memorial descritivo, documentos que integram este Termo de Referência para todos os fins e deverão ser interpretados de forma conjunta.

4.8.4. A execução deverá observar a sequência técnica e a compatibilidade entre as diferentes etapas, de modo a evitar interferências, retrabalhos ou danos aos serviços concluídos, respeitando os alinhamentos, níveis, caimentos, dimensões, materiais e métodos executivos definidos nos documentos técnicos da contratação.

4.8.5. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade, funcionalidade e acessibilidade estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis. Não serão aceitos materiais ou serviços que apresentem defeitos, desconformidades ou desempenho inferior ao especificado.

4.8.6. Todos os materiais e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados ao uso em espaços públicos externos e acompanhados, quando aplicável, de certificados, catálogos, fichas técnicas, manuais e garantias. A utilização de materiais equivalentes dependerá da comprovação de desempenho igual ou superior e da aprovação prévia da fiscalização.

4.8.7. O controle da qualidade compreenderá, conforme aplicável, a verificação da preparação e compactação das bases, o controle tecnológico do concreto, a conferência das dimensões, espessuras, alinhamentos, inclinações e caimentos, a inspeção dos elementos de acessibilidade, a verificação da estabilidade e fixação dos equipamentos e a realização dos testes necessários nas instalações elétricas e no sistema de iluminação.

4.8.8. A contratada deverá entregar a obra integralmente concluída, testada, limpa e em condições adequadas de utilização, acompanhada do diário de obra, relatórios fotográficos, resultados dos ensaios e testes, certificados, manuais, garantias,

comprovantes de destinação dos resíduos, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, cadastro final ou projeto "as built", quando aplicável, e demais documentos exigidos pela fiscalização.

4.8.9. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, com as normas de acessibilidade, segurança e saúde do trabalho, com a legislação ambiental, com as normas da concessionária local de energia e com os projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

4.9. **Da padronização e compatibilidade técnica:**

4.9.1. A padronização observará os projetos, memoriais, especificações, normas técnicas e o catálogo municipal vigente, quando aplicável. Eventual indicação de marca ou modelo deverá ser tecnicamente justificada nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a aceitação de equivalente quando cabível.

4.10. **Do alinhamento aos instrumentos de planejamento da administração:**

4.10.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

5.1. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade definidos no Estudo Técnico Preliminar, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e neste Termo de Referência, adotando medidas destinadas ao uso racional de materiais, água e energia, à redução de perdas e retrabalhos e à utilização de materiais de origem regular, com qualidade e durabilidade compatíveis com o uso em espaços públicos externos.

5.2. A limpeza e a intervenção no terreno deverão permanecer restritas às áreas indicadas nos projetos, evitando-se a retirada desnecessária de vegetação e a degradação das áreas adjacentes. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas para prevenir erosões, carreamento de sedimentos, obstrução de meios-fios, sarjetas e demais elementos destinados ao escoamento superficial das águas pluviais.

5.3. A contratada deverá controlar a emissão de poeira mediante umidificação das superfícies, quando necessária, e cobertura dos materiais transportados. Os ruídos deverão ser reduzidos por meio da manutenção adequada dos equipamentos, da organização das frentes de serviço e da realização das atividades nos horários autorizados pela Administração.

5.4. Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, priorizando-se, quando tecnicamente possível, a reutilização e a reciclagem, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações e com a regulamentação municipal aplicável.

5.4.1. Ficam vedados o abandono, a queima, o lançamento em vias públicas, terrenos, cursos d'água, dispositivos de drenagem ou áreas não autorizadas, bem como qualquer outra forma de destinação ambientalmente inadequada dos resíduos.

5.4.2. A necessidade de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC deverá ser verificada conforme o porte da obra e a regulamentação municipal. Quando exigível, a contratada deverá apresentar o respectivo plano e mantê-lo atualizado durante a execução.

5.4.3. A fiscalização poderá exigir, conforme aplicável, os comprovantes de transporte e destinação dos resíduos, incluindo Controle de Transporte de Resíduos – CTR, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, recibos, certificados ou documentos equivalentes emitidos por transportadores e locais de destinação devidamente autorizados.

5.5. As frentes de serviço deverão permanecer sinalizadas, isoladas, limpas e organizadas, preservando-se, sempre que possível, a circulação segura de pedestres, o acesso aos imóveis e a proteção dos moradores, trabalhadores e usuários dos espaços públicos.

5.6. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a Administração deverá verificar a necessidade de licenças, autorizações ou manifestações ambientais relacionadas à intervenção e providenciar aquelas que estejam sob sua responsabilidade. Caberá à contratada obter e manter válidas as autorizações operacionais vinculadas às atividades sob sua responsabilidade, especialmente as relativas ao transporte e à destinação dos resíduos, quando exigíveis.

5.7. O cumprimento das obrigações ambientais será verificado pela fiscalização mediante inspeções nas frentes de serviço, registros no diário de obra, relatórios fotográficos e análise dos comprovantes de transporte e destinação dos resíduos, quando aplicáveis.

5.7.1. Para fins de acompanhamento, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Manutenção das frentes de serviço limpas, organizadas, sinalizadas e sem acúmulo inadequado de resíduos;

II – Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, comprovada por documentação quando exigível;

III – Inexistência de queima, abandono ou descarte de resíduos em área não autorizada;

IV – Adoção de medidas de controle de poeira, ruído, erosão e carreamento de

sedimentos sempre que as condições da execução exigirem; e

V – limpeza e recuperação das áreas utilizadas temporariamente pelo canteiro, armazenamento de materiais e circulação de equipamentos até a conclusão da obra.

5.8. A ocorrência de desconformidade ambiental deverá ser registrada pela fiscalização, com determinação das medidas corretivas e do prazo para regularização. Quando a irregularidade estiver diretamente relacionada ao serviço objeto da medição ou impedir sua aceitação, poderá ser realizada glosa da parcela correspondente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5.9. Todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações ambientais e dos critérios de sustentabilidade deverão estar contemplados na proposta da contratada, não sendo admitida cobrança adicional por medidas inerentes à adequada execução do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. **Condições de entrega:**

6.1.1. A execução do objeto ocorrerá mediante Ordem de Serviço, emitida formalmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições necessárias ao início da obra.

6.1.2. A contratada deverá iniciar a execução na data estabelecida na Ordem de Serviço e concluir integralmente os serviços no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura da respectiva ordem, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos da contratação.

6.1.3. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado e compatibilizado com o valor de sua proposta, preservando a sequência técnica das atividades, o prazo total de execução e a proporcionalidade entre as etapas, o qual deverá ser submetido à análise e à aprovação da fiscalização.

6.1.4. Qualquer necessidade de reprogramação do cronograma deverá ser previamente comunicada e tecnicamente justificada pela contratada, ficando condicionada à análise e à aprovação da Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis quando o atraso decorrer de responsabilidade da contratada.

6.2. **Do local e horário de entrega/execução:**

6.2.1. A obra será executada em ruas e áreas públicas do Distrito de Indianópolis, no Município de Barra do Garças/MT, especialmente nos locais delimitados nos projetos arquitetônico, urbanístico, de acessibilidade e de instalações elétricas, com referência de localização nas proximidades da BR-158 e da Avenida G, CEP 78.600-000, coordenadas aproximadas 15°02’28,7” S e 52°13’55,2” O.

6.2.2. A execução ficará restrita aos limites e trechos definidos nos projetos e demais documentos técnicos. Qualquer necessidade de alteração dos locais de intervenção deverá ser previamente analisada e formalmente autorizada pela Administração, observadas as justificativas técnicas e os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

6.2.3. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias à adequada execução da obra, incluindo mobilização, sinalização, isolamento das frentes de serviço, proteção de terceiros, organização do canteiro e cumprimento das normas ambientais, de trânsito, de acessibilidade e de segurança do trabalho.

6.2.4. Durante a execução, deverão ser preservados, sempre que possível, a circulação segura de pedestres e veículos e o acesso aos imóveis. Quando houver necessidade de interdição temporária, a contratada deverá comunicar previamente à fiscalização e aos usuários afetados, implantar sinalização adequada e adotar rotas alternativas ou passagens provisórias seguras.

6.2.5. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horário de expediente administrativo, das 7h às 11h e das 13h às 17h. Excepcionalmente, poderão ser realizados fora desse período, inclusive em finais de semana ou feriados, desde que previamente autorizados pela Administração, observadas as normas locais e sem ônus adicional para a contratante, salvo hipótese devidamente justificada e formalizada.

6.2.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, interferência ou impedimento capaz de comprometer a continuidade dos serviços ou o cumprimento do cronograma, apresentando a respectiva comprovação e as medidas propostas para mitigação dos impactos. Eventual pedido de prorrogação deverá ser formalizado e analisado nos termos da legislação e do contrato, não sendo a simples comunicação suficiente para afastar a responsabilidade por atrasos imputáveis à contratada.

6.2.7. A contratada deverá executar e entregar a obra em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, proposta adjudicada, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação, obrigando-se a corrigir, substituir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, os materiais ou serviços executados em desconformidade.

6.2.8. A realização de visita técnica será facultativa, com disponibilização de datas e horários distintos. A licitante poderá substituir a visita por declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.9. A contratada deverá considerar em sua proposta todos os custos ordinários, diretos e indiretos, previsíveis e necessários à plena execução do objeto, incluindo mobilização e

desmobilização, logística, transporte, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, seguros, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias, sinalização, segurança do trabalho e demais despesas inerentes à execução, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. **Do gerenciamento de riscos.**

6.3.1. O gerenciamento de riscos considerou as características técnicas da obra, as condições locais de execução, a compatibilidade entre os projetos e o orçamento, o cronograma físico-financeiro e os fatores externos capazes de impactar a contratação, contemplando riscos técnicos, operacionais, administrativos, ambientais, financeiros e contratuais, bem como as respectivas medidas preventivas e ações de contingência, conforme o Mapa de Riscos anexo ao processo administrativo.

6.3.2. O Mapa de Riscos deverá ser acompanhado durante as fases de licitação, contratação e execução da obra, mediante registro das ocorrências, adoção tempestiva das medidas previstas e atualização sempre que houver alteração relevante das condições inicialmente consideradas.

6.3.3. O gerenciamento de riscos não afasta as responsabilidades da contratada pela adequada execução do objeto, nem transfere a ela riscos atribuíveis à Administração, devendo cada evento ser analisado conforme sua causa, responsabilidade, impacto e tratamento previsto na legislação e no contrato.

6.4. **Condições de recebimento da obra ou serviço de engenharia:**

6.4.1. Concluída a execução, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração e apresentar a documentação de encerramento exigida neste Termo de Referência, no edital, no contrato e em seus anexos.

6.4.2. Nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a obra será recebida provisória e definitivamente, mediante termos detalhados, após as inspeções e verificações cabíveis.

6.4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou pela comissão de fiscalização, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação escrita da contratada acerca da conclusão da obra, após inspeção dos serviços, conferência das medições, realização dos testes aplicáveis e registro das eventuais pendências, conforme o Decreto Municipal nº 5.145/2023.

6.4.4. Constatados vícios, defeitos, desconformidades ou serviços executados em desacordo com os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as normas técnicas ou as demais exigências contratuais, estes serão registrados no termo de recebimento

provisório, cabendo à contratada promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, submetendo os serviços a nova vistoria.

6.4.5. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva da obra, nem afasta a responsabilidade da contratada pela correção das pendências identificadas ou posteriormente constatadas.

6.4.6. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão especialmente designados, distintos dos responsáveis pela fiscalização direta da execução, após a análise dos relatórios técnicos e da documentação apresentada, a verificação do saneamento das pendências e a comprovação da plena funcionalidade do objeto, mediante termo detalhado. O prazo de observação ou vistoria não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias úteis, salvo situação excepcional devidamente justificada e prevista no edital ou no contrato, conforme o Decreto Municipal nº 5.145/2023.

6.4.7. Constituem condições para o recebimento definitivo, conforme aplicáveis ao objeto:

a) correção integral das não conformidades e pendências registradas pela fiscalização;

b) conclusão da limpeza final, retirada dos resíduos, sobras de materiais, equipamentos e instalações provisórias, bem como a desmobilização do canteiro de obras;

c) conclusão dos testes e verificações de funcionamento das instalações elétricas, dos dispositivos de proteção, do sistema de aterramento e da iluminação pública complementar;

d) apresentação dos resultados dos ensaios e controles tecnológicos exigidos, especialmente os relativos ao concreto e aos demais materiais empregados;

e) entrega dos projetos atualizados conforme executados — as built —, especialmente das instalações elétricas e das alterações realizadas durante a execução, quando aplicável;

f) entrega das ARTs ou RRTs de execução, dos laudos, relatórios técnicos, certificados de conformidade, manuais e termos de garantia dos equipamentos, materiais e instalações;

g) apresentação dos comprovantes de transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, quando aplicável;

h) apresentação de relatório fotográfico final, diário de obra, boletins de medição e demais registros da execução;

i) apresentação das autorizações, aprovações ou documentos relativos à ligação e à disponibilização da infraestrutura elétrica, quando exigíveis perante a concessionária competente; e

j) atendimento das demais condições previstas no edital, no contrato e em seus

anexos.

6.4.8. O recebimento definitivo somente será formalizado após o cumprimento integral das obrigações contratuais, ressalvadas exclusivamente as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da execução.

6.4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ambiental e ético-profissional da contratada pela solidez, segurança, durabilidade, qualidade e conformidade da obra, nos prazos e limites estabelecidos na legislação vigente e no contrato.

6.5. **Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:**

6.5.1. A contratada deverá garantir a qualidade, a estabilidade, a segurança, a durabilidade e o adequado funcionamento dos serviços, materiais, equipamentos e instalações executados, observados os prazos definidos nos projetos, nas especificações técnicas, no edital, no contrato, nos termos de garantia dos fabricantes e na legislação aplicável.

6.5.2. Sem prejuízo das garantias específicas dos materiais e equipamentos, a contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, contado do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, quando aplicável.

6.5.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais, equipamentos ou componentes que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou desempenho incompatível com as especificações contratuais, no prazo estabelecido pela Administração, consideradas a natureza e a urgência da ocorrência.

6.5.4. A contratada deverá prestar a assistência técnica necessária durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração, inclusive quanto aos equipamentos do playground, da academia ao ar livre, do mobiliário urbano e das instalações elétricas e de iluminação pública complementar.

6.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, ambiental e ético-profissional da contratada, nem afasta sua obrigação de corrigir vícios ou defeitos identificados posteriormente, nos prazos e condições previstos na legislação e no contrato.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. A execução será acompanhada por fiscal(is) e gestor formalmente designados, com atribuições distintas, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto

Municipal nº 5.374/2024. Para obras e serviços de engenharia será designado fiscal técnico com qualificação compatível e responsabilidade técnica de fiscalização; poderá haver fiscal administrativo quando a complexidade ou os riscos recomendarem.

7.2. **Compete ao fiscal técnico:**

7.2.1. conhecer o contrato, os projetos, o memorial, a planilha, o cronograma e os riscos, acompanhando de forma preventiva, rotineira e sistemática a quantidade e a qualidade da execução;

7.2.2. manter diário e registro próprio das ocorrências, vistorias, não conformidades, providências, relatórios técnicos e registros fotográficos identificados por data e local;

7.2.3. conferir materiais, equipes, responsabilidade técnica, canteiro, segurança do trabalho, acessibilidade, controles ambientais, ensaios, testes e cumprimento do cronograma físico-financeiro;

7.2.4. medir somente serviços efetivamente executados e aceitos, conferir boletins, diário de obra, relatório fotográfico, ensaios, certidões e comprovantes ambientais, realizar o recebimento provisório e indicar glosas;

7.2.5. comunicar irregularidades por escrito, fixar prazo tecnicamente razoável para correção e encaminhar ao gestor relatório fundamentado quando a matéria ultrapassar sua competência ou a irregularidade persistir.

7.2.6. Quando designado, compete ao fiscal administrativo acompanhar a manutenção das condições de habilitação, a regularidade fiscal, social e trabalhista, os saldos, os prazos, a documentação para liquidação e as demais obrigações administrativas, registrando ocorrências e encaminhando-as ao gestor. Na ausência dessa designação, tais atividades serão formalizadas pelo gestor do contrato.

7.3. **Compete ao gestor do contrato:**

7.3.1. coordenar a equipe, promover ou dispensar motivadamente a reunião inicial, verificar as condições prévias e emitir a ordem de serviço, instruir o processo, analisar relatórios e glosas e formalizar notificações à contratada;

7.3.2. controlar garantias, prazos, saldos e condições de habilitação; coordenar a atualização dos riscos; formalizar o recebimento definitivo; instruir alterações, reajustes, reequilíbrio, sanções e extinção; comunicar a autoridade competente; e elaborar o relatório final sobre a consecução dos objetivos.

7.3.3. A equipe observará o Plano Básico de Fiscalização - PBF de obras e serviços de engenharia e utilizará os modelos do Decreto Municipal nº 5.374/2024. A reunião inicial será realizada, quando cabível, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura; a ordem de serviço somente será emitida após a verificação das providências prévias; e as medições serão instruídas, no mínimo, com boletim de medição, relatório fotográfico

com identificação de data e local, diário de obra, certidões vigentes e demais documentos técnicos, administrativos e ambientais definidos para o objeto.

7.3.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, a contratada deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

7.3.5. Havendo ações específicas necessárias à fiscalização do objeto, elas deverão constar da minuta do contrato.

7.3.6. O fiscal não poderá alterar o objeto, autorizar execução sem cobertura contratual, substituir especificações ou aceitar definitivamente serviço ou material desconforme. A assistência de terceiro especializado não afasta a responsabilidade do fiscal nem transfere ao terceiro o poder de decisão administrativa.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. A medição será realizada pela fiscalização com base nas quantidades efetivamente executadas de cada serviço, observadas as respectivas unidades de medição, especificações, critérios de aferição e quantitativos previstos na planilha orçamentária, nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos da contratação.

8.2. O valor de cada medição corresponderá às quantidades dos serviços efetivamente executados, aferidos e aprovados pela fiscalização, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados, observado o cronograma físico-financeiro vigente e vedado o pagamento de serviços não executados, executados em quantidade não comprovada ou em desacordo com as especificações contratuais.

8.2.1. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento de planejamento e acompanhamento da execução e do desembolso contratual, não substituindo, para fins de medição e pagamento, a aferição das quantidades efetivamente executadas de cada serviço.

8.2.2. Recebida a Nota Fiscal, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações mínimas:

I-Número do contrato, instrumento substitutivo ou número do empenho correspondente;

II- Número do processo administrativo;

III- Número da licitação que originou a contratação.

8.2.3. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser apresentada na forma e pelos meios definidos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, devendo estar acompanhada da documentação exigida para fins de liquidação da despesa.

8.2.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas em lei.

8.3. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista será acompanhada durante a execução. Irregularidade superveniente não autoriza, por si só, a retenção de pagamento por objeto regularmente executado, sem prejuízo de notificação, sanções, retenções legais específicas e eventual extinção contratual mediante processo próprio.

8.4. Verificada a existência de irregularidade na documentação apresentada, a contratada será notificada por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, promova a regularização das pendências ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

8.4.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará a equipe de fiscalização acerca da inadimplência do contratado e da existência de valores eventualmente devidos, para adoção das providências cabíveis, inclusive aquelas destinadas à proteção do interesse público e à garantia da adequada execução contratual.

8.4.3. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à extinção contratual, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o atesto da fiscalização quanto à regular execução do objeto.

8.5.1. A data do pagamento será considerada aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.5.2. Na hipótese de constatação de erro, omissão ou irregularidade na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração poderá devolvê-lo para correção ou, se for o caso, efetuar o pagamento com a glosa da parcela indevida, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização da situação, sem que disso resulte qualquer ônus à contratante.

8.5.3. Enquanto pendente de correção, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de contagem de prazo de pagamento.

8.5.4. A Administração não efetuará pagamentos de compromissos assumidos pela contratada junto a terceiros, sem prévia e expressa autorização formal.

8.5.5. Os encargos financeiros, administrativos ou processuais decorrentes da inobservância, pela contratada, das condições de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.5.6. A contratante efetuará as retenções tributárias e contributivas incidentes sobre os pagamentos devidos, na forma da legislação vigente.

8.5.7. Poderá ser efetuada glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso seja constatado que a contratada:

I – Não executou o objeto contratado;

II – Executou o objeto de forma parcial;

III – Não atingiu os resultados pactuados;

IV – Executou os serviços com qualidade inferior à mínima exigida.

8.5.8. Nos casos em que a execução contratual envolva recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, os pagamentos observarão, adicionalmente, as normas e orientações específicas editadas pelo ente repassador.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A dotação orçamentária destinada para executar as demandas provenientes deste procedimento segue apresentada:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0116 CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA
Ação	1345 OBRA DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO DE INDIANÁPOLIS
Fonte de recurso	1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Cód. reduzido	1310
Elemento de despesa	4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

10. DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

10.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a março de 2026, conforme referência do SINAPI, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI/FGV), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O reajuste incidirá sobre as parcelas remanescentes da obra executadas após o cumprimento do interregno anual, observados o cronograma físico-financeiro vigente e a responsabilidade por eventuais atrasos, e será formalizado por apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As parcelas cuja execução tenha sido postergada por atraso injustificado imputável à contratada serão reajustadas conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato, sem que a mora possa proporcionar vantagem econômica à responsável pelo atraso.

10.4. Caso o índice previsto seja extinto, suspenso ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos da obra, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice setorial tecnicamente justificado, preservada a data-base original.

10.5. A revisão destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste e dependerá da comprovação de evento superveniente juridicamente apto, de seu impacto efetivo sobre os encargos contratuais e do respectivo nexo causal, observada a matriz de riscos e a legislação aplicável.

10.6. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto e ficarão sujeitas aos limites legais aplicáveis à contratação.

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, em favor de qualquer das partes, quando ocorrer evento superveniente que altere extraordinariamente os encargos assumidos, nas hipóteses previstas nos arts. 124, inciso II, alínea "d", 130, 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em decorrência de:

a) força maior ou caso fortuito;

b) fato do príncipe;

c) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas;

d) alteração unilateral promovida pela Administração que aumente ou reduza os encargos da contratada;

e) fato da Administração que impeça, retarde ou onere a execução contratual;

f) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal, com comprovada repercussão sobre os preços contratados; e

g) variação extraordinária e imprevisível dos preços de insumos essenciais à execução da obra, desde que devidamente comprovada e não abrangida pelos riscos ordinários do empreendimento.

11.2. A simples elevação dos preços de mercado, a inflação ordinária, as variações sazonais ou previsíveis, os erros na elaboração da proposta, a ausência de cotação adequada, os fatos anteriores à apresentação da proposta e os custos decorrentes de atraso imputável à contratada não caracterizam, isoladamente, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

11.3. O pedido deverá ser formalizado durante a vigência do contrato e conter, no mínimo:

a) identificação e descrição detalhada do evento causador do desequilíbrio;

b) indicação da data de ocorrência do evento e do período de seus efeitos;

c) demonstração de que o evento é superveniente à apresentação da proposta;

d) comprovação da imprevisibilidade do evento ou da impossibilidade de estimar suas consequências;

e) demonstração do nexo causal entre o evento e o aumento ou a redução dos encargos contratuais;

f) indicação dos serviços, insumos e quantitativos efetivamente afetados;

g) memória de cálculo analítica do impacto financeiro, com comparação entre os custos considerados na proposta e os custos decorrentes do evento; e

h) notas fiscais, contratos de fornecimento, cotações, tabelas oficiais, publicações especializadas e demais documentos necessários à comprovação do pedido.

11.4. A recomposição será calculada exclusivamente sobre os serviços e quantitativos comprovadamente afetados pelo evento, observada a data de início de seus efeitos. Não serão incluídos serviços executados antes da ocorrência do fato gerador ou parcelas não atingidas pelo desequilíbrio.

11.5. A análise deverá observar a matriz de riscos do contrato, não sendo cabível o reequilíbrio quando o evento estiver expressamente atribuído à parte requerente ou estiver abrangido pelos riscos ordinários inerentes à execução da obra.

11.6. O reajuste previsto contratualmente não impede o reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro quando presentes os requisitos legais, vedada a duplicidade de compensação referente ao mesmo fato ou período.

11.7. Concluída a instrução do requerimento, a Administração proferirá decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021. A contagem ficará suspensa enquanto estiver pendente a apresentação de informações ou documentos complementares solicitados à contratada.

11.8. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será formalizada por termo aditivo, acompanhada da respectiva memória de cálculo e das justificativas técnicas e jurídicas, preservando-se as condições efetivas da proposta e vedado qualquer ganho indevido.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

12.1.1. A habilitação dos licitantes obedecerá ao disposto no Estudo Técnico Preliminar, no edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, devendo ser apresentados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos e justificados para o caso concreto.

12.2. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.2.1. Empresário individual:

12.2.1.1. **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**

12.2.2. **Sociedades Comerciais:**

12.2.2.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores**

12.2.3. **Sociedades por Ações,**

12.2.3.1. **Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na junta comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores**

12.2.4. Sociedades empresárias:

12.2.4.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável;**

12.2.5. Sociedades civis:

12.2.5.1. **Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;**

12.2.6. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

12.2.6.1. **Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido;**

12.2.7. Microempreendedor Individual – MEI:

12.2.7.1. **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial www.portaldoempreendedor.gov.br.**

12.3. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

12.3.1. Os licitantes deverão apresentar:

12.3.2. prova de inscrição no CNPJ;

12.3.3. prova de regularidade relativa ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

12.3.4. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

12.3.5. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB/PGFN;

12.3.6. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.3.7. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.4. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.4.1. O licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a validade indicada no documento.

12.4.2. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, elaborados e apresentados na forma da legislação aplicável.

12.4.3. Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis ficarão limitados ao último exercício social exigível, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.4. A empresa criada no mesmo exercício financeiro da realização da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.5. Os documentos contábeis deverão estar assinados pelos responsáveis legais da empresa e por profissional da contabilidade regularmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável.

12.4.6. **DA ANÁLISE DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS**

12.4.6.1. A capacidade econômico-financeira será avaliada mediante os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, usualmente adotados para verificar a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

12.4.6.2. Os índices serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral – LG:
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Solvência Geral – SG:
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Liquidez Corrente – LC:
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

12.4.6.3. Será considerado habilitado o licitante que apresentar resultados iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro) para os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

12.4.6.4. Os índices serão calculados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, sem prejuízo da apresentação das demonstrações correspondentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando aplicável.

12.4.6.5. Será exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices econômico-financeiros estabelecidos neste instrumento, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.7. **DA ANÁLISE DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS**

12.4.7.1. Será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **equivalente a R$ 158.751,51 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos),** nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.7.2. A exigência justifica-se pela necessidade de comprovar capacidade financeira compatível com os desembolsos iniciais da obra, **considerando que o cronograma físico-financeiro prevê a execução de R$ 251.400,27 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos reais e vinte e sete centavos) nos primeiros 30 (trinta) dias**, correspondentes a 15,84% do valor estimado da contratação.

12.4.7.3. Nesse período inicial, a contratada deverá suportar, com recursos próprios, despesas relacionadas à mobilização de equipes e equipamentos, à instalação do canteiro, aos serviços preliminares, à administração local, à aquisição de materiais, à mão de obra, aos encargos e à execução das primeiras frentes de serviço, antes do recebimento da respectiva medição.

12.4.7.4. O percentual adotado encontra-se limitado ao máximo permitido pelo art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e mostra-se proporcional aos riscos financeiros e ao fluxo inicial de execução da obra, sem exigência cumulativa de capital social mínimo.

12.5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.5.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais relacionadas ao objeto.

12.5.2. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em nome da licitante, acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas selecionadas e atendimento aos quantitativos mínimos estabelecidos neste instrumento.

12.5.2.1. Quando a atividade estiver sujeita à fiscalização de outro conselho profissional competente, será admitida certidão equivalente à CAO, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica.

12.5.3. Considerando o valor total estimado da contratação de R$ 1.587.515,07 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos), o valor correspondente a 4% é de R$ 63.500,60 (sessenta e três mil e quinhentos reais e sessenta centavos).

12.5.4. Foram selecionadas as seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo:

ITEM	PESO NA PLANILHA	SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO (50%)
1	32,62%	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado *in loco*, usinado C25, acabamento	406,50 m³	203,25 m³

		convencional, não armado. AF_03/2023		
2	20,88%	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldados *in loco* em trecho reto com extrusora, com seção de 45 cm de base (15 cm de base da guia e 30 cm de base da sarjeta) por 22 cm de altura. AF_01/2024	3.605,91 m	1.802,96 m
3	6,80%	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com montantes de diâmetro de 2", travessas e escoras de diâmetro de 1¼", tela de arame galvanizado fio 12 BWG e malha quadrada de 5 × 5 cm, exceto mureta. AF_12/2025	530,59 m²	265,30 m²

12.5.5. **Justificativa da parcela 1 – Execução de passeio ou piso de concreto**

a) **Identificação:** item 3.2, código SINAPI 104626, integrante da etapa de execução de passeios;

b) **Representatividade financeira:** R$ 517.788,26 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 32,62% do valor estimado da contratação;

c) **Referência técnica:** item 3.2 da planilha orçamentária; seção 6.2 – Piso de Concreto Vassourado, do Memorial Descritivo Arquitetônico e Urbanístico; projetos e detalhamentos dos passeios;

d) **Justificativa da relevância:** constitui o principal serviço da contratação e envolve preparação para concretagem, lançamento, adensamento, nivelamento, acabamento, execução de juntas, cura e controle tecnológico do concreto. Falhas de execução podem provocar fissuração, perda de resistência, desagregação, irregularidades superficiais, empoçamentos e redução da vida útil dos passeios;

e) **Modalidade de comprovação:** técnico-operacional, com quantitativo mínimo correspondente a 50% da parcela, e técnico-profissional, sem exigência de quantitativo mínimo;

f) **Quantitativo mínimo técnico-operacional:** 203,25 m³, correspondente a 50% do quantitativo total da parcela;

g) **Justificativa do quantitativo:** o quantitativo mínimo corresponde a aproximadamente 3.387,50 m² de piso de concreto com espessura de 6 cm e é necessário para demonstrar capacidade operacional de execução contínua em escala compatível, incluindo planejamento das concretagens, logística de fornecimento,

acabamento, juntas, cura e controle tecnológico. Quantitativo inferior poderia representar serviço pontual, sem demonstrar experiência operacional suficiente para a extensão e o prazo previstos; e

h) **Somatório de atestados:** será admitido para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

12.5.6. **Justificativa da parcela 2 – Execução de guia e sarjeta conjugadas**

a) **Identificação:** item 4.2, código SINAPI 94267, integrante da etapa de meio-fio e sarjeta;

b) **Representatividade financeira:** R$ 331.419,18 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos), correspondente a 20,88% do valor estimado da contratação;

c) **Referência técnica:** item 4.2 da planilha orçamentária; seção 7.1 – Guia e Sarjeta Conjugadas, do Memorial Descritivo Arquitetônico e Urbanístico; projetos e detalhamentos urbanísticos;

d) **Justificativa da relevância:** o serviço exerce função de delimitação dos passeios e condução superficial das águas pluviais, exigindo equipamento específico, preparo adequado da base, controle da seção, alinhamento, nivelamento, caimento, acabamento e continuidade longitudinal. Defeitos podem comprometer a drenagem, provocar empoçamentos, erosões e danos às áreas adjacentes;

e) **Modalidade de comprovação:** técnico-operacional, com quantitativo mínimo correspondente a 50% da parcela, e técnico-profissional, sem exigência de quantitativo mínimo;

f) **Quantitativo mínimo técnico-operacional:** 1.802,96 m, correspondente a 50% do quantitativo total da parcela, considerado o arredondamento na segunda casa decimal;

g) **Justificativa do quantitativo:** o quantitativo mínimo demonstra experiência operacional em trecho contínuo de extensão compatível com a obra, abrangendo domínio do processo executivo mecanizado, produtividade, controle geométrico, acabamento e compatibilização com a drenagem superficial. Quantitativo inferior poderia corresponder a pequenas intervenções isoladas, sem equivalência operacional com os mais de 3,60 km previstos; e

h) **Somatório de atestados:** será admitido para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

12.5.7. **Justificativa da parcela 3 – Execução de alambrado**

a) **Identificação:** item 6.1, código SINAPI 102363, integrante da etapa de alambrado;

b) **Representatividade financeira:** R$ 107.927,31 (cento e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), correspondente a 6,80% do valor estimado

da contratação;

c) **Referência técnica:** item 6.1 da planilha orçamentária; seção 9 – Alambrado e Fechamento, do Memorial Descritivo Arquitetônico e Urbanístico; projeto urbanístico;

d) **Justificativa da relevância:** o alambrado possui altura de 4,00 m e função de fechamento e segurança da área esportiva, exigindo posicionamento adequado dos montantes, ancoragem, travamento, alinhamento, tensionamento da tela e proteção contra corrosão. Falhas podem causar instabilidade, deformações, desprendimento de componentes e riscos aos usuários e ao entorno;

e) **Modalidade de comprovação:** técnico-operacional;

f) **Quantitativo mínimo técnico-operacional:** 265,30 m², correspondente a 50% do quantitativo total da parcela, considerado o arredondamento na segunda casa decimal;

g) **Justificativa do quantitativo:** o quantitativo mínimo é necessário para demonstrar experiência operacional na montagem de fechamento metálico de porte compatível, compreendendo extensão suficiente para avaliação da capacidade de fixação, travamento, alinhamento, tensionamento e manutenção da estabilidade do conjunto. Quantitativo inferior poderia representar cercamento de pequena altura ou extensão, sem demonstrar capacidade para execução segura de alambrado com 4,00 m de altura; e

h) **Somatório de atestados:** será admitido.

12.5.8. Serão aceitos atestados relativos a serviços com denominações diferentes das constantes na planilha orçamentária, desde que comprovada a similaridade das características técnicas, da complexidade operacional e dos métodos executivos.

12.5.9. O item 7.1 – fornecimento e instalação de playground conjugado tipo 4, embora represente 4,46% do orçamento, não foi selecionado para exigência de atestado por consistir predominantemente no fornecimento e na instalação de equipamento padronizado, cuja conformidade será verificada por meio das especificações técnicas, certificações, manuais, garantias e inspeção da instalação. Considerando que a planilha prevê apenas uma unidade, a exigência de experiência anterior em uma unidade corresponderia a 100% do quantitativo e ultrapassaria o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.10. **A capacidade técnico-profissional** relativa às parcelas 1 e 2 será comprovada mediante apresentação de profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente e detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, demonstrando responsabilidade técnica anterior pela execução de serviços com características semelhantes aos seguintes:

a) passeio, piso ou pavimento de concreto moldado *in loco*; e

b) guia e sarjeta de concreto moldadas *in loco*, executadas com extrusora ou método de complexidade equivalente ou superior.

12.5.11. Para a capacidade técnico-profissional não será exigido quantitativo mínimo, sendo suficiente a comprovação de experiência anterior em serviço de natureza e complexidade semelhantes, permanecendo os quantitativos mínimos de 50% aplicáveis exclusivamente à capacidade técnico-operacional.

12.5.12. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser realizada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado e vinculada à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou ao documento equivalente que tenha originado o registro.

12.5.13. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

12.5.14. A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha ou registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional.

12.5.15. Será admitido o somatório de atestados para o atendimento dos quantitativos mínimos técnico-operacionais, sem limitação quanto ao número de documentos, ao período de execução ou ao local de realização dos serviços.

12.5.16. Quando o atestado utilizar unidade de medida diferente da prevista neste instrumento, a licitante deverá apresentar memória de cálculo de conversão, assinada por profissional habilitado, demonstrando objetivamente a equivalência dos quantitativos.

12.5.17. As parcelas e os quantitativos estabelecidos são pertinentes ao objeto, proporcionais aos riscos da contratação e limitados ao necessário para demonstrar experiência compatível, não constituindo exigência de identidade absoluta com o projeto licitado nem restrição indevida à competitividade.

12.6. **DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

12.6.1. Além dos documentos previstos nos itens anteriores, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos relacionados à qualificação técnica:

12.6.1.1. registro ou inscrição vigente da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais exigidas para a execução do objeto;

12.6.1.2. registro ativo do responsável técnico no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com os serviços cuja responsabilidade técnica assumirá;

12.6.1.3. comprovação da disponibilidade do responsável técnico mediante contrato social, carteira ou ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional, vedada a exigência exclusiva de vínculo empregatício ou permanente na data da licitação;

12.6.1.4. comprovação da capacidade técnico-profissional relativa às parcelas de execução de passeio ou piso de concreto moldado *in loco* e de execução de guia e sarjeta de concreto moldadas *in loco*, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, demonstrando que o profissional indicado possui experiência anterior em serviços com características e complexidade tecnológica ou operacional equivalentes ou superiores;

12.6.1.5. para a capacidade técnico-profissional não serão exigidos quantitativos mínimos, sendo suficiente a comprovação da execução anterior de serviços semelhantes às parcelas indicadas. Os quantitativos mínimos correspondentes a 50% das parcelas selecionadas serão exigidos exclusivamente para a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, conforme estabelecido nos itens anteriores;

12.6.2. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante solicitação fundamentada da contratada e prévia aprovação da Administração; e

12.6.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução, responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s) para as diferentes disciplinas abrangidas pelo objeto, especialmente para os serviços civis e as instalações elétricas, providenciando as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs antes do início das atividades correspondentes.

12.7. **Das declarações obrigatórias**

12.7.1. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações, firmadas por representante legal devidamente habilitado:

12.7.1.1. <u>Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;</u>

12.7.1.2. <u>Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;</u>

12.7.1.3. <u>Declaração de atendimento pleno aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;</u>

12.7.1.4. <u>Declaração de ciência, concordância e aceitação integral de todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos;</u>

12.7.1.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

12.7.1.6. Declaração de que a licitante não se encontra em situação de impedimento, suspensão, inidoneidade ou qualquer outra sanção administrativa que a impeça de participar de licitações ou contratar com o Poder Público, conforme arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

12.7.1.7. Declaração de que a licitante conhece as condições locais de execução do objeto, inclusive quanto a acessos, logística, interferências, restrições operacionais e demais fatores que possam impactar a execução contratual, assumindo inteira responsabilidade por sua proposta;

12.7.1.8. Declaração de que dispõe, ou disporá quando da contratação, de estrutura operacional, equipamentos, pessoal técnico qualificado e recursos necessários à plena execução do objeto, em conformidade com as exigências do edital;

12.7.1.9. Declaração de responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, ciente de que a apresentação de informações falsas, incompletas ou inverídicas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.7.1.10. Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos, atestando que a licitante cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, ou, alternativamente, que não se enquadra na obrigação legal de preenchimento de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

12.7.2. A análise observará os arts. 12, III, e 64 da Lei nº 14.133/2021. Poderão ser saneadas falhas formais que não alterem a substância, complementadas informações sobre documentos já apresentados e atualizados documentos vencidos após a entrega das propostas, bem como comprovadas condições preexistentes à abertura. Não será admitida a apresentação tardia de documento destinado a constituir condição inexistente na data própria.

13. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Será vedada a participação de empresas constituídas em consórcio, considerando que o objeto possui valor, porte e complexidade compatíveis com a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira de empresas que atuam regularmente no setor da construção civil, não demandando a reunião de especialidades, tecnologias ou estruturas empresariais distintas para sua execução.

13.1.1. A obra compreende serviços de engenharia usuais e objetivamente definidos, tais como execução de passeios de concreto, meios-fios e sarjetas, acessibilidade,

alambrado, equipamentos de lazer, mobiliário urbano e instalações elétricas complementares, existindo no mercado número suficiente de empresas individualmente aptas à execução.

13.1.2. A admissão de consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade e poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, da fiscalização, da definição de responsabilidades e da aplicação de sanções, sem benefício proporcional para a Administração.

13.2. Será admitida a subcontratação parcial de até **20% (vinte por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, restrita aos serviços especializados de:

a) execução de piso emborrachado destinado ao playground;

b) fornecimento e instalação de playground, equipamentos de academia ao ar livre e mobiliário urbano;

c) execução das instalações elétricas e da iluminação pública complementar; e

d) realização de ensaios, controles tecnológicos e serviços laboratoriais, quando executados por entidade especializada independente.

13.2.1. Fica vedada a subcontratação:

a) total do objeto;

b) da administração local da obra;

c) da execução de passeio ou piso de concreto moldado *in loco*, correspondente ao item 3.2 da planilha orçamentária;

d) da execução de guia e sarjeta conjugadas de concreto moldadas *in loco*, correspondente ao item 4.2 da planilha orçamentária;

e) da execução de alambrado, correspondente ao item 6.1 da planilha orçamentária; e

f) de outras parcelas utilizadas pela contratada para comprovação de sua capacidade técnico-operacional na licitação.

13.2.2. A subcontratação dependerá de solicitação fundamentada da contratada e de autorização prévia e expressa da Administração, acompanhada da identificação da subcontratada, da descrição dos serviços, dos respectivos valores e da documentação comprobatória de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica compatível com a parcela a ser executada.

13.2.3. . A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, segurança, prazos, encargos e perfeita execução do objeto.

13.2.4. A Administração poderá determinar a substituição da subcontratada ou o encerramento da subcontratação quando constatado descumprimento das exigências

contratuais, incapacidade técnica, irregularidade documental ou prejuízo à execução da obra.

13.2.5. Aplicam-se à subcontratação as vedações previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de vínculos entre a subcontratada e os agentes públicos envolvidos na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato.

14. DA GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Não será exigida garantia da proposta, considerando que o objeto possui valor e complexidade operacional moderados, utiliza serviços e métodos executivos usuais de engenharia e apresenta requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira suficientes para reduzir os riscos de desistência ou incapacidade de contratação.

14.2. A exigência de garantia da proposta poderia ampliar os custos de participação sem proporcionar benefício proporcional à Administração, com potencial de reduzir a competitividade do certame, especialmente entre empresas de pequeno e médio porte tecnicamente aptas à execução da obra.

14.3. A dispensa da garantia da proposta não afasta a exigência da garantia contratual, quando prevista no edital, nem da garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. O valor estimado da contratação é de R$ 1.587.515,07 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos), enquanto o limite municipal vigente para a incidência obrigatória do seguro-garantia com cláusula de retomada é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme o Decreto Municipal nº 5.715/2025. Desse modo, a contratação enquadra-se na hipótese de exigência obrigatória estabelecida na regulamentação municipal.

15.2. Será exigida garantia contratual na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, obrigando-se a seguradora, em caso de inadimplemento da contratada, a assumir a execução e concluir o objeto, diretamente ou por meio de subcontratação, observadas as condições previstas no Decreto Municipal nº 5.715/2025 e no art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Caso a seguradora opte por não assumir a execução do contrato, deverá pagar integralmente a importância segurada indicada na apólice, sem prejuízo das demais responsabilidades e providências previstas na legislação, no edital e no contrato.

15.4. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Considerado o valor estimado da contratação, esse percentual corresponde a R$ 79.375,75 (setenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), devendo o valor definitivo ser calculado sobre o valor da proposta adjudicada.

15.5. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice de seguro-garantia, não sendo admitida a emissão da Ordem de Serviço antes da regular constituição da garantia.

15.6. A apólice deverá abranger, no mínimo:

a) o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

b) a execução e a conclusão integral do objeto em caso de inadimplemento;

c) o pagamento das multas aplicadas pela Administração;

d) o ressarcimento dos prejuízos e das indenizações decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato; e

e) as demais coberturas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

15.7. A seguradora deverá assinar o contrato e seus termos aditivos como interveniente anuente, podendo ter livre acesso às instalações da obra, acompanhar sua execução, realizar auditoria técnica e contábil e requerer esclarecimentos ao responsável técnico e à fiscalização, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A vigência da apólice deverá ser igual ou superior à vigência do contrato e acompanhar todas as alterações de valor ou prazo mediante emissão dos respectivos endossos, sem qualquer período sem cobertura. O seguro-garantia permanecerá vigente mesmo que a contratada não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

15.9. Em caso de acréscimo do valor contratual ou prorrogação de sua vigência, a contratada deverá complementar ou renovar a garantia, mantendo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

15.10. A garantia será liberada após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais que permaneçam após o encerramento contratual.

15.11. A seguradora será notificada do início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual e deverá ser comunicada sobre as ocorrências que possam caracterizar inadimplemento da contratada ou resultar na execução da garantia.

16. DA EXEQUIBILIDADE, DOS PRAZOS E DA RESPONSABILIZAÇÃO:

16.1. As propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração serão submetidas a diligência, assegurando-se à licitante

a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade mediante documentação técnica, econômica e financeira idônea, antes de eventual desclassificação, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

16.2. Considerando o orçamento estimado de R$ 1.587.515,07 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos), o limite correspondente a 75% é de R$ 1.190.636,30 (um milhão, cento e noventa mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

16.3. A demonstração da exequibilidade poderá compreender, conforme solicitado pela Administração, composições analíticas de preços unitários, produtividade, custos de materiais, equipamentos e mão de obra, encargos sociais, tributos, BDI, cotações de fornecedores, contratos, notas fiscais e demais elementos capazes de comprovar a viabilidade da proposta. A ausência de comprovação suficiente ensejará a desclassificação da proposta.

16.4. Se a proposta adjudicada for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, correspondente a R$ 1.349.387,81 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Essa garantia será cumulativa com a garantia contratual e não se confundirá com a garantia da proposta.

16.5. O prazo de execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro anexo ao processo.

16.6. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Tratando-se de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período estipulado, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Se a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da possibilidade de extinção contratual.

16.7. As infrações e sanções administrativas observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o edital, o contrato e a regulamentação municipal, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa. A dosimetria considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada.

17. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Barra do Garças/MT, 23 de setembro de 2026.

Matheus Rodrigues Lobo
Coordenador de Departamento de Obras Públicas e Particulares
Secretaria de Administração

18. APROVADO POR:

Recebido o presente termo, verifico que ele está em conformidade com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, motivo pelo qual aprovo o documento, bem como autorizo a instauração do processo licitatório nos termos nele estabelecidos para a referida contratação.

Barra do Garças/MT, 23 de setembro de 2026.

Thiago Marcelo Silva Barbosa
Secretário Municipal de Dev. Urbano e Sustentável
Portaria nº 21.820/2025

LINK DE ACESSO AOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

I. Projeto Básico e seus anexos poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico;

https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-eletronica-/

II. Planilha Orçamentária – SINAPI poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico;

https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-eletronica-/

III. Planilha de Quantitativos de Custos Unitários poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico;

https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-eletronica-/

IV. Planilha de Composição de Custos Unitários poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico;

https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-eletronica-/

V. Planilha de Composição de BDI poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico;

https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-eletronica-/

VI. Cronograma Físico e Financeiro poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico;

https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-eletronica-/

VII. Matriz de riscos poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico;

https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-eletronica-/

VIII. Memorial Descritivo poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico;

https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-eletronica-/

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(Concorrência Eletrônica Nº 009/2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
Razão Social: _____**CNPJ:** _____
Registro no CREA/CAU: _____ **Endereço Completo:** Rua/Avenida: _____ Nº: ____ Bairro: _____ Município: _____UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____Celular: _____E-mail: _____

2. REPRESENTANTES LEGAIS
Nome: _____ Cargo: _____CPF: _____ E-mail: _____
Nome: _____ Cargo: _____CPF: _____ E-mail: _____

3. QUADRO TÉCNICO
Responsável Técnico
Nome: _____ Formação Profissional: _____
Registro CREA/CAU: _____ Tempo de Formação: ____ anos
CPF: _____ Telefone: _____Celular: _____
E-mail: _____

4. PROPOSTA DE PREÇOS
Em atendimento ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº009/2026**, cujo objeto é:
Contratação de empresa especializada para execução de obra de urbanização no Distrito de Indianópolis, em Barra do Garças/MT, compreendendo passeios públicos em concreto, meios-fios e sarjetas, adequações de acessibilidade, área de lazer e iluminação pública complementar, conforme projetos e demais documentos técnicos

Apresentamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01					

R$00,00 (VALOR TOTAL DA PROPOSTA ESCRITA POR EXTENSO)

5. PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro constante do Edital e seus anexos.

6. VALIDADE DA PROPOSTA
A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

7. DECLARAÇÕES
A licitante declara, para todos os fins de direito, que:
a) Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, fretes, deslocamentos, custos diretos e indiretos, equipamentos, materiais, mão de obra e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
b) Tomou conhecimento de todas as condições, projetos, especificações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

c) Concorda integralmente com as disposições do Edital e seus anexos;
d) Cumprirá integralmente as exigências técnicas e contratuais estabelecidas.

A proposta deverá ser acompanhada da planilha orçamentária completa, contendo todos os serviços, unidades, quantitativos, preços unitários e totais, bem como das composições de custos unitários, composição do BDI e cronograma físico-financeiro readequado.

Local e Data: (Município), ____ de _____ de _____.
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo
Razão Social da Empresa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Concorrência Eletrônica nº 009/2026
Processo Administrativo nº 092/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de urbanização no Distrito de Indianópolis, em Barra do Garças/MT, compreendendo passeios públicos em concreto, meios-fios e sarjetas, adequações de acessibilidade, área de lazer e iluminação pública complementar, conforme projetos e demais documentos técnicos

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
Razão Social: _____**CNPJ:** _____
Registro no CREA/CAU: _____ **Endereço Completo:** Rua/Avenida: _____ Nº: ____ Bairro: _____ Município: _____UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____Celular: _____E-mail: _____

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de participação na presente licitação, que:

I – DA CIÊNCIA E DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Tem ciência das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico e nos demais documentos integrantes da contratação e declara que cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

II – DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
Não incorre, até a presente data, em fato ou circunstância que impeça sua participação na licitação ou eventual contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente que possa alterar essa condição.

III – DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DECORRENTE DE VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO
Não possui administrador, dirigente ou pessoa integrante de sua estrutura societária ou funcional em situação que configure impedimento à participação na presente licitação ou à contratação com a Administração, especialmente nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Declara, ainda, que observará durante todo o procedimento licitatório e eventual execução contratual as vedações legais relativas à existência de vínculos capazes de comprometer a imparcialidade, a isonomia ou a regularidade da contratação.

V – DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR
Não está sujeita a sanção administrativa vigente que, considerados seus efeitos e âmbito de incidência, impeça sua participação nesta licitação ou eventual contratação com o Município de Barra do Garças-MT, responsabilizando-se pela veracidade desta declaração.

VI – DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

São autênticos e verdadeiros os documentos e as informações apresentados no âmbito desta licitação, responsabilizando-se a declarante administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

VII – DA ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou ajustado com qualquer outro participante potencial ou efetivo desta licitação com a finalidade de restringir ou frustrar seu caráter competitivo.

Declara, ainda, que não praticou ajuste, combinação, conluio ou qualquer outra conduta destinada a fraudar ou frustrar a competitividade do certame.

VIII – DO CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando legalmente aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – DOS CUSTOS TRABALHISTAS

Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Declara estar ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado poderá ensejar sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase do procedimento, bem como a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

XI – DO COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO, QUANDO UTILIZADA CONTRATAÇÃO FUTURA

Quando a licitante se valer, para fins de comprovação do vínculo profissional admitido neste Edital, de declaração de contratação futura, declara que o(a) profissional abaixo identificado(a) integrará sua equipe técnica caso a empresa seja contratada:

Nome do profissional: _____

Título profissional: _____

Registro no CREA/CAU: _____

Parcelas/atividades pelas quais será responsável, quando aplicável:

A licitante compromete-se a formalizar o respectivo vínculo no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, assegurando a efetiva participação do profissional na execução do objeto.

A substituição do profissional indicado somente ocorrerá nas hipóteses e condições admitidas pelo Edital, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável, mediante profissional de experiência equivalente ou superior e prévia aprovação da Administração.

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO

Declaro, para os devidos fins, minha ciência e anuência quanto à indicação acima e, caso formalizada a contratação da licitante, comprometo-me a integrar sua equipe técnica e participar da execução do objeto nas atividades correspondentes à minha responsabilidade

profissional, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação profissional aplicável.

Nome do profissional: _____

Registro profissional: _____

Assinatura do profissional: _____

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e Data:(Município), ____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo
Razão Social

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO / CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº 009/2026
Processo Administrativo nº 092/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de urbanização no Distrito de Indianópolis, em Barra do Garças/MT, compreendendo passeios públicos em concreto, meios-fios e sarjetas, adequações de acessibilidade, área de lazer e iluminação pública complementar, conforme projetos e demais documentos técnicos.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
Razão Social: _____**CNPJ:** _____
Registro no CREA/CAU: _____ **Endereço Completo:** Rua/Avenida: _____ Nº: ____ Bairro: _____ Município: _____UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____Celular: _____E-mail: _____

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 009/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 092/2026**, que o(a) Sr.(a) _____, na qualidade de representante da empresa _____, realizou visita técnica no local de execução dos serviços objeto da presente licitação.

A vistoria foi realizada no dia ____ de _____ de 2026, ocasião em que o representante tomou conhecimento pleno das condições locais, das características técnicas, das particularidades da área de intervenção, bem como das especificidades necessárias à adequada formulação da proposta.

Declara-se, ainda, que a empresa encontra-se plenamente ciente de que, em conformidade com as disposições constantes do Edital.

Por ser verdade, firma-se o presente certificado para os devidos fins.

Barra do Garças – MT, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante da empresa
Cargo/Função
Empresa
CPF

Representante da Administração / Setor responsável pela vistoria
Cargo/Função
Matricula

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA OPERACIONAL

Concorrência Eletrônica nº 009/2026
Processo Administrativo nº 092/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de urbanização no Distrito de Indianópolis, em Barra do Garças/MT, compreendendo passeios públicos em concreto, meios-fios e sarjetas, adequações de acessibilidade, área de lazer e iluminação pública complementar, conforme projetos e demais documentos técnicos

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
Razão Social: _____**CNPJ:** _____
Registro no CREA/CAU: _____ **Endereço Completo:** Rua/Avenida: _____ Nº: ____ Bairro: _____ Município: _____UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____Celular: _____E-mail: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, e-mail _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 009/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 092/2026**, que:

I – Possui a posse, propriedade, disponibilidade imediata ou compromisso formal de locação ou cessão dos equipamentos necessários à execução do objeto da presente licitação;
II – Os referidos equipamentos estarão disponíveis no momento da contratação e permanecerão em perfeitas condições de uso durante toda a execução contratual;
III – Tem ciência de que os equipamentos declarados poderão ser submetidos à vistoria técnica "in loco" pela Administração, por ocasião da contratação e sempre que necessário, para fins de verificação da efetiva disponibilidade e adequação às exigências do Edital.

Relação dos Equipamentos Mínimos:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

(Descrever os equipamentos mínimos exigidos no Edital/Projeto Básico/Termo de Referência, com indicação, se necessário, de quantidade e especificações técnicas.)

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para os devidos fins.
Barra do Garças – MT, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal
Cargo/Função
Empresa
CPF nº _____

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO Nº. ___/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026, **Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de urbanização no Distrito de Indianópolis, em Barra do Garças/MT, compreendendo passeios públicos em concreto, meios-fios e sarjetas, adequações de acessibilidade, área de lazer e iluminação pública complementar, conforme projetos e demais documentos técnicos.** CONFORME ANEXOS DO EDITAL E PLANILHAS DE ENGENHARIA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **03.439.239/0001-50**, com sede administrativa na Rua Carajás, nº 522, Centro Sul II, Barra do Garças/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de **01/01/2025**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nº 5.145/2023, nº 5.364/2024, nº 5.374/2024 e nº 5.715/2025, pelas demais normas municipais aplicáveis, pela legislação correlata, pelas normas técnicas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Processo Administrativo nº ____/2026 e na Concorrência Eletrônica nº ____/2026, cujo resultado foi homologado em //2026.

1.2. Vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, no que lhes for aplicável e observada a finalidade própria de cada documento:

a) o Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026 e seus anexos;

b) o Termo de Referência e o Projeto Básico e/ou Executivo efetivamente integrantes da contratação, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;

c) a proposta final da CONTRATADA, incluindo a carta-proposta, planilha orçamentária, composições de custos, composição do BDI e cronograma físico-financeiro readequados;

d) a Matriz de Alocação de Riscos, **quando integrante da contratação**;

e) as respostas oficiais aos pedidos de esclarecimento e às impugnações que tenham repercussão sobre a interpretação ou aplicação das condições da contratação;

f) os demais documentos técnicos expressamente integrantes do Edital e do processo de

contratação.
1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a fase preparatória da contratação e poderá ser utilizado como elemento interpretativo e de fundamentação, naquilo que for compatível com o Edital, o Termo de Referência, os projetos e o presente Contrato, não constituindo, isoladamente, fonte de obrigação adicional à CONTRATADA não prevista nos documentos que disciplinam a execução contratual.
1.3. A assinatura do presente Contrato implica declaração da CONTRATADA de que:
a) examinou os documentos disponibilizados pela Administração e considerados necessários à adequada compreensão do objeto, inclusive Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação;
b) analisou, dentro dos limites de sua responsabilidade profissional, a compatibilidade dos documentos técnicos disponibilizados, obrigando-se a comunicar à fiscalização eventual divergência, incompatibilidade, omissão ou dúvida identificada durante a execução;
c) possui conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao local de execução, seja em razão da realização de visita técnica, seja mediante apresentação da declaração de pleno conhecimento admitida pelo Edital;
d) considerou, na elaboração de sua proposta, as condições ordinárias e objetivamente identificáveis necessárias à execução do objeto.
1.3.1. O disposto neste item não implicará renúncia da CONTRATADA aos direitos decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de fatos imputáveis à Administração ou das demais hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
1.4. O presente Contrato e os documentos a ele vinculados serão interpretados de forma sistemática e harmônica, considerada a natureza e a finalidade específica de cada documento.
1.4.1. Eventuais divergências, incompatibilidades, omissões ou conflitos identificados entre o Contrato, o Edital, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, proposta da CONTRATADA ou demais documentos técnicos deverão ser submetidos à apreciação da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a adoção unilateral de solução que implique alteração do objeto, das especificações técnicas, dos quantitativos, dos prazos ou do valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
2.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para [DESCREVER O OBJETO]**, no Município de Barra do Garças/MT, conforme condições, especificações e demais elementos constantes do Edital, do Termo de Referência, dos projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação
2.1.1. Detalhamento do objeto:

CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			R$	R$

2.2. A descrição detalhada do objeto, seus quantitativos, métodos executivos, materiais, especificações, cronograma físico-financeiro e demais requisitos técnicos constam do Termo de Referência, dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos vinculados ao presente Contrato.
2.3. Os projetos, memoriais, especificações, planilhas e demais documentos técnicos deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica, considerada a finalidade específica de cada documento.
2.3.1. Eventual divergência, incompatibilidade, omissão ou dúvida identificada entre os documentos técnicos deverá ser submetida à fiscalização da CONTRATANTE antes da execução do serviço correspondente, vedada à CONTRATADA a adoção unilateral de solução que implique alteração do objeto, das especificações, dos quantitativos, dos prazos ou do valor contratado.

2.4. A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos a ele vinculados, bem como:
I – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis;
II – as normas e atribuições dos respectivos conselhos profissionais, especialmente CREA e CAU, conforme a natureza dos serviços;
III – a legislação ambiental, urbanística, de acessibilidade, de segurança e saúde do trabalho e as demais normas aplicáveis à execução da obra.
2.5. A CONTRATADA declara conhecer as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao local de execução, na forma declarada durante o procedimento licitatório, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de circunstâncias ordinárias e objetivamente identificáveis com base nas informações disponibilizadas pela Administração.
2.5.1. O disposto no item anterior não afasta os direitos decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de fatos imputáveis à Administração ou das demais hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
2.6. A execução do objeto não gerará vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou profissionais utilizados pela CONTRATADA na execução contratual.
2.7. Da substituição do responsável técnico
2.7.1. A substituição de profissional indicado como responsável técnico somente será admitida mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, por profissional que possua qualificação e experiência equivalentes ou superiores às exigidas para o profissional substituído.
2.7.2. O profissional substituto deverá apresentar o respectivo registro de responsabilidade técnica – ART e/ou RRT, conforme o caso, antes de assumir as atividades sob sua responsabilidade.
2.7.3. A substituição do responsável técnico não afastará as responsabilidades anteriormente assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS
3.1. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATANTE verificará a necessidade de licenças, autorizações ou manifestações ambientais relacionadas à intervenção e providenciará aquelas que estejam sob sua responsabilidade. Caberá à CONTRATADA obter e manter válidas as autorizações operacionais vinculadas às atividades sob sua responsabilidade, especialmente as relativas ao transporte e à destinação dos resíduos, quando exigíveis.
3.2. A execução deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, incluindo:

a) Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;
b) Bem como gestão de resíduos (segregação, transporte, destinação final adequada e comprovada), além redução de consumo de água e consumo excessivo de energia;
c) Sempre que possível fazer uso de energia renovável;
d) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho;
e) Adoção de medidas de mitigação de impactos ambientais e de recuperação de áreas degradadas, quando cabível, nos termos da legislação vigente e das condicionantes eventualmente aplicáveis.
f) Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.
g) restringir a limpeza e as intervenções às áreas delimitadas nos projetos, evitando a retirada desnecessária de vegetação e a degradação das áreas adjacentes;

h) adotar medidas para prevenir erosões, carreamento de sedimentos e obstrução de meios-fios, sarjetas e demais elementos de escoamento das águas pluviais;
i) controlar a emissão de poeira, mediante umidificação das superfícies e cobertura dos materiais transportados, quando necessário, bem como reduzir os ruídos por meio da manutenção dos equipamentos e da realização das atividades nos horários autorizados;
j) classificar, segregar, acondicionar, transportar e destinar adequadamente os resíduos da construção civil, priorizando sua reutilização e reciclagem, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com a regulamentação municipal;
k) não abandonar, queimar ou lançar resíduos em vias públicas, terrenos, cursos d'água, dispositivos de drenagem ou áreas não autorizadas;
l) elaborar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, quando exigível, e apresentar os comprovantes de transporte e destinação, incluindo CTR, MTR, recibos ou documentos equivalentes solicitados pela fiscalização;
m) manter as frentes de serviço sinalizadas, isoladas, limpas e organizadas, preservando, sempre que possível, a circulação segura de pedestres, o acesso aos imóveis e a proteção dos moradores, trabalhadores e usuários;
n) promover a limpeza e a recuperação das áreas utilizadas temporariamente pelo canteiro, armazenamento de materiais e circulação de equipamentos; e
o) incluir na proposta todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações ambientais e dos critérios de sustentabilidade, sem direito a cobrança adicional por medidas inerentes à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todas as despesas decorrentes do Processo Administrativo nº ____/2026 e da Concorrência Eletrônica nº ____/2026 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0116 CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA
Ação	1345 OBRA DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO DE INDIANÁPOLIS
Fonte de recurso	1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Cód. reduzido	1310
Elemento de despesa	4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à proposta final apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

5.2. O critério de julgamento da licitação foi o de menor preço global, e o objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVIII, e 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência, na planilha orçamentária e na proposta da CONTRATADA.

5.3. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros exigidos, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, administração, lucro e demais despesas consideradas na formação da proposta, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste

Contrato e na alocação de riscos da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo para execução integral do objeto será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA iniciar os serviços na data nela estabelecida e observar o cronograma físico-financeiro aprovado e as demais condições constantes do Termo de Referência.

6.2. A execução do objeto será iniciada mediante emissão formal da Ordem de Serviço pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável**, após a assinatura do Contrato e o cumprimento das condições necessárias ao regular início da obra.

6.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução e o período necessário à mobilização, fiscalização, medições, correção de eventuais pendências, recebimentos provisório e definitivo e encerramento administrativo da contratação.

6.4. A execução do objeto ocorrerá em ruas e áreas públicas do Distrito de Indianópolis, no Município de Barra do Garças/MT, especialmente nos locais delimitados nos projetos, com referência de localização nas proximidades da BR-158 e da Avenida G, CEP 78.600-000, coordenadas aproximadas 15°02’28,7” S e 52°13’55,2” O.

6.5. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência será prorrogada na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da readequação do cronograma físico-financeiro e da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA quando o atraso lhe for imputável.

6.6. Eventual alteração do cronograma físico-financeiro dependerá de justificativa técnica formal, manifestação da fiscalização e autorização da Administração, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.715/2025, do Edital e do Termo de Referência.

7.2. Considerando que o valor da contratação é superior a **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, a garantia será prestada na modalidade **seguro-garantia, com cláusula de retomada**, observadas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.715/2025, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

7.3. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial efetivamente contratado. Considerado o valor estimado da contratação, esse percentual corresponde a **R$ _____ (_____)** devendo o valor definitivo ser calculado sobre o valor da proposta adjudicada e atualizado ou complementado sempre que houver alteração contratual que repercuta sobre a base de cálculo..

7.4. A apólice do seguro-garantia deverá ser apresentada antes da assinatura deste Contrato, observado o prazo mínimo de **1 (um) mês, contado da homologação da licitação**, previsto no art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Serviço ficarão condicionadas à apresentação e à aceitação da apólice pela CONTRATANTE, emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

7.6. O seguro-garantia deverá possuir prazo de vigência igual ou superior ao prazo de vigência deste Contrato e acompanhar as respectivas alterações mediante os instrumentos pertinentes, devendo ser prorrogado, renovado, endossado ou complementado quando necessário à manutenção integral da cobertura.

7.6.1. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, observar-se-á o disposto no art. 96, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à obrigação de renovação ou endosso da garantia.

7.7. A apólice deverá identificar expressamente o **Município de Barra do Garças-MT** como

segurado e o presente Contrato como obrigação garantida, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

7.8. A apólice deverá assegurar, no mínimo:

I – o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – a execução e a conclusão integral do objeto em caso de inadimplemento;

III – o pagamento das multas aplicadas pela CONTRATANTE;

IV – o ressarcimento dos prejuízos e das indenizações decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato; e

V – as demais coberturas previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

7.9. Para fins da cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar este Contrato e seus eventuais termos aditivos como **interveniente anuente**, podendo, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – ter livre acesso às instalações em que for executado o objeto;

II – acompanhar a execução contratual;

III – III – realizar auditoria técnica e contábil relacionada à execução do objeto;

IV – requerer esclarecimentos aos responsáveis técnicos pela obra.

7.10. Em caso de inadimplemento da CONTRATADA, a seguradora poderá assumir a execução e concluir o objeto, inclusive mediante subcontratação total ou parcial de sua conclusão, observadas as condições previstas no Decreto Municipal nº 5.715/2025, no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na respectiva apólice.

7.10.1. Caso a seguradora assuma e conclua o objeto, ficará isenta do pagamento da importância segurada, nos termos da legislação aplicável.

7.10.2. Caso a seguradora não assuma a execução, deverá pagar a integralidade da importância segurada indicada na apólice, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

7.11. O seguro-garantia permanecerá em vigor ainda que a CONTRATADA deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.1.A seguradora será notificada do início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual e será comunicada sobre as ocorrências que possam caracterizar inadimplemento da CONTRATADA ou resultar na execução da garantia.

7.12. Da Garantia Adicional de Exequibilidade

7.12.1. Quando o valor da proposta vencedora for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cumulativamente com a garantia de execução prevista nesta Cláusula, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12.2. A garantia adicional corresponderá à **diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora**, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

7.13. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de obrigação garantida, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de modo a restabelecer a cobertura contratualmente exigida.

7.14. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato e o recebimento definitivo do objeto ou após a extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, observadas as obrigações que permaneçam cobertas e o disposto no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO MAPA DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

8.1. O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

8.2. Fase – Gestão contratual e execução do objeto contratado:

RISCO -1-		
Descrição do risco:	**Inconsistências, omissões ou incompatibilidades entre projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem a contratação.**	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto	
Id	**Danos**	
1.	Necessidade de ajustes nos documentos técnicos antes ou durante a licitação.	
2.	Risco de impugnações, pedidos de esclarecimento ou suspensão do certame.	
3.	Possibilidade de atrasos na contratação ou na execução da obra.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Realizar conferência prévia de compatibilidade entre projeto, memorial, planilha, cronograma e demais documentos técnicos.	Equipe técnica da Secretaria demandante
2.	Submeter os documentos à análise técnica antes da deflagração do procedimento licitatório.	Secretaria demandante / Setor de Engenharia
3.	Corrigir divergências identificadas antes da publicação do edital.	Setor de Engenharia
4.	Verificar se o edital e seus anexos reproduzem corretamente o objeto e as condições técnicas da contratação.	Setor de Licitações
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Promover a correção dos documentos técnicos, com a devida justificativa nos autos.	Setor de Engenharia
2.	Suspender ou retificar o certame, se a inconsistência comprometer a formulação das propostas.	Setor de Licitações / Autoridade competente
3.	Reavaliar os impactos técnicos, financeiros e de prazo decorrentes da correção.	Secretaria demandante / Setor de Engenharia

RISCO -2-	
Descrição do risco:	**Atraso na execução da obra em razão de mobilização insuficiente de mão de obra, materiais, equipamentos ou estrutura operacional pela contratada.**
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
Id	**Danos**
1.	Descumprimento do cronograma físico-financeiro.
2.	Atraso na entrega da obra à população beneficiária.
3.	Necessidade de notificações, aplicação de sanções ou reprogramação da execução.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigir da contratada planejamento de mobilização compatível com o cronograma da obra	Fiscalização do contrato
2.	Verificar, no início da execução, a disponibilidade de equipe, equipamentos e materiais necessários.	Fiscalização do contrato / Gestor do contrato
3.	Prever no contrato obrigações claras quanto ao cumprimento de prazos e cronograma.	Setor de Licitações / Setor Jurídico
4.	Realizar reuniões iniciais e periódicas de acompanhamento da execução.	Gestor do contrato / Fiscalização do contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar formalmente a contratada para regularizar a execução e recompor o ritmo da obra.	Fiscalização do contrato
2.	Avaliar a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.	Gestor do contrato / Autoridade competente
3.	Reprogramar o cronograma, quando tecnicamente justificável e legalmente cabível.	Gestor do contrato / Setor de Engenharia

RISCO -3-		
Descrição do risco:	**Ocorrência de divergências entre os quantitativos previstos na planilha orçamentária e as condições efetivamente verificadas no local de execução.**	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto	
Id	**Danos**	
1.	Necessidade de ajustes técnicos durante a execução contratual.	
2.	Possibilidade de acréscimos, supressões ou readequações de serviços.	
3.	Impacto no prazo, no custo ou na sequência de execução da obra.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Conferir os quantitativos da planilha com os projetos e memoriais antes da licitação.	Setor de Engenharia
2.	Realizar verificação técnica das condições locais antes da emissão da ordem de serviço.	Secretaria demandante / Setor de Engenharia
3.	Registrar nos autos a memória de cálculo e os documentos que deram suporte aos quantitativos.	Setor de Engenharia
4.	Prever critérios objetivos de medição e pagamento no contrato.	Setor de Engenharia / Setor de Licitações
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Elaborar relatório técnico demonstrando a divergência	Fiscalização do

	identificada.	contrato
2.	Avaliar a necessidade de alteração contratual, nos limites legais aplicáveis.	Gestor do contrato / Setor Jurídico
3.	Ajustar a execução mediante autorização formal da Administração, quando cabível.	Autoridade competente / Gestor do contrato

RISCO -4-		
Descrição do risco:	**Interferências locais não previstas, como obstáculos físicos, redes existentes, condições inadequadas do terreno, dificuldades de acesso ou necessidade de ajustes na sequência executiva.**	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto	
Id	**Danos**	
1.	Paralisação parcial de frentes de serviço.	
2.	Necessidade de ajustes técnicos ou reprogramação da execução.	
3.	Atraso no cronograma e aumento da complexidade da fiscalização.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Realizar inspeção prévia da área de intervenção antes do início da obra.	Setor de Engenharia / Fiscalização do contrato
2.	Verificar possíveis interferências com infraestrutura urbana existente.	Setor de Engenharia
3.	Orientar a contratada quanto às condições locais de execução.	Fiscalização do contrato
4.	Registrar em ata ou relatório as condições iniciais do local da obra.	Fiscalização do contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Determinar a adequação da sequência executiva para evitar paralisação total da obra.	Fiscalização do contrato
2.	Solicitar manifestação técnica do setor competente sobre a solução a ser adotada.	Gestor do contrato / Setor de Engenharia
3.	Formalizar eventual ajuste técnico ou contratual, quando necessário e permitido.	Gestor do contrato / Setor Jurídico

RISCO -5-	
Descrição do risco:	**Execução dos serviços em desconformidade com os projetos, memoriais, normas técnicas, parâmetros de acessibilidade ou padrões de qualidade exigidos.**
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto

Id	Danos	
1.	Comprometimento da qualidade, segurança, acessibilidade ou durabilidade da obra.	
2.	Necessidade de refazimento de serviços pela contratada.	
3.	Risco de não recebimento provisório ou definitivo do objeto.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Exigir execução conforme projetos, memoriais, planilha e normas técnicas aplicáveis.	Fiscalização do contrato
2.	Realizar acompanhamento técnico periódico das frentes de serviço.	Fiscalização do contrato
3.	Registrar fotograficamente e documentalmente as etapas relevantes da obra.	Fiscalização do contrato
4.	Condicionar medições ao efetivo atendimento das especificações técnicas.	Fiscalização do contrato / Gestor do contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a contratada para corrigir ou refazer os serviços em desconformidade.	Fiscalização do contrato
2.	Suspender a medição ou o pagamento da parcela irregular, quando cabível.	Gestor do contrato
3.	Aplicar as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis em caso de não correção.	Gestor do contrato / Autoridade competente

RISCO -6-		
Descrição do risco:	**Ocorrência de acidentes, danos a terceiros ou prejuízos à circulação de pedestres e veículos durante a execução da obra, em razão de sinalização, isolamento ou organização inadequada das frentes de serviço.**	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto	
Id	**Danos**	
1.	Risco à integridade física de trabalhadores, pedestres e usuários do espaço público.	
2.	Danos ao patrimônio público ou privado.	
3.	Paralisação de serviços, responsabilização da contratada e prejuízo à imagem da Administração.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Exigir sinalização, isolamento e organização adequada das áreas de intervenção.	Fiscalização do contrato
2.	Exigir cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis.	Contratada / Fiscalização do contrato
3.	Orientar a contratada quanto à proteção dos usuários e à manutenção de rotas seguras.	Fiscalização do contrato
4.	Realizar vistorias periódicas nas frentes de serviço.	Fiscalização do

		contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Determinar a imediata correção das condições inseguras identificadas.	Fiscalização do contrato
2.	Paralisar temporariamente a frente de serviço que apresentar risco iminente.	Fiscalização do contrato / Gestor do contrato
3.	Registrar a ocorrência e adotar as providências administrativas e contratuais cabíveis.	Gestor do contrato / Autoridade competente

RISCO -7-	
Descrição do risco:	**Gestão inadequada dos resíduos da construção civil e dos materiais removidos durante a execução da obra.**
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto

Id	**Danos**
1.	Acúmulo irregular de resíduos no local da obra.
2.	Impactos ambientais, transtornos à comunidade e obstrução de vias ou passeios.
3.	Possibilidade de autuações ou necessidade de retrabalho na limpeza e recomposição da área.

Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Exigir da contratada destinação adequada dos resíduos gerados na execução.	Fiscalização do contrato
2.	Prever obrigação de limpeza, organização e remoção periódica de resíduos do canteiro.	Setor de Engenharia / Setor de Licitações
3.	Fiscalizar a manutenção das condições de limpeza e segurança da área de intervenção.	Fiscalização do contrato
4.	Orientar a contratada quanto às normas ambientais e municipais aplicáveis.	Secretaria demandante / Fiscalização do contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a contratada para remoção imediata dos resíduos acumulados irregularmente.	Fiscalização do contrato
2.	Determinar a recomposição da área afetada, quando houver dano ou obstrução.	Fiscalização do contrato / Gestor do contrato
3.	Comunicar o setor ambiental competente, quando constatada irregularidade ambiental relevante.	Gestor do contrato / Secretaria demandante

RISCO -8-

Descrição do risco:	**Dificuldades na execução da iluminação pública complementar por incompatibilidades técnicas, indisponibilidade de materiais elétricos, necessidade de ajustes aos padrões da concessionária ou falhas na instalação.**	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto	
Id	**Danos**	
1.	Atraso na conclusão da etapa de iluminação pública complementar	
2.	Necessidade de correções técnicas em materiais, dispositivos ou instalações.	
3.	Comprometimento da funcionalidade e segurança do espaço público.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Conferir previamente o projeto elétrico e as especificações dos materiais.	Fiscalização do contrato
2.	Exigir que a contratada observe as normas técnicas e padrões da concessionária local.	Setor de Engenharia / Setor de Licitações
3.	Verificar a disponibilidade dos materiais elétricos necessários antes da execução da etapa.	Contratada / Fiscalização do contrato
4.	Acompanhar tecnicamente a instalação dos componentes elétricos.	Fiscalização do contrato / Responsável técnico
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Solicitar ajuste técnico formal quando houver incompatibilidade identificada.	Fiscalização do contrato
2.	Determinar a substituição de materiais ou correção de instalações em desconformidade.	Fiscalização do contrato / Gestor do contrato
3.	Reprogramar a etapa de iluminação, quando necessário, preservando a continuidade dos demais serviços.	Gestor do contrato / Fiscalização do contrato

RISCO -9-		
Descrição do risco:	**Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou contratuais pela empresa contratada durante a execução da obra.**	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto	
Id	**Danos**	
1.	Risco de paralisação ou redução do ritmo da execução.	
2.	Reclamações de trabalhadores, fornecedores ou terceiros.	
3.	Necessidade de adoção de medidas administrativas e contratuais pela Administração.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Exigir a manutenção das condições de habilitação durante a	Gestor do

	execução contratual.	contrato
2.	Prever no contrato obrigações claras quanto à regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária.	Setor de Licitações / Setor Jurídico
3.	Solicitar documentação comprobatória pertinente nas fases de pagamento, quando aplicável.	Gestor do contrato
4.	Acompanhar indícios de inadimplemento que possam afetar a execução da obra.	Fiscalização do contrato / Gestor do contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a contratada para regularizar a situação identificada.	Gestor do contrato
2.	Avaliar retenções, glosas ou medidas administrativas previstas em contrato, quando cabíveis.	Gestor do contrato / Setor Jurídico
3.	Instaurar procedimento para apuração de responsabilidade, se houver descumprimento contratual.	Autoridade competente

RISCO -10-		
Descrição do risco:	**Paralisação ou abandono da obra pela contratada em razão de incapacidade técnica, operacional ou financeira durante a execução contratual.**	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto	
Id	**Danos**	
1.	Interrupção da execução da obra e atraso significativo na entrega do objeto.	
2.	Necessidade de rescisão contratual, apuração de responsabilidades e nova contratação.	
3.	Prejuízo à população beneficiária e risco de deterioração de serviços parcialmente executados.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Exigir qualificação técnica e econômico-financeira compatível com o objeto, nos termos legais.	Setor de Licitações
2.	Prever garantias contratuais, quando exigíveis e justificadas.	Setor de Licitações / Setor Jurídico
3.	Acompanhar continuamente a evolução física e financeira da obra.	Gestor do contrato / Fiscalização do contrato
4.	Registrar atrasos recorrentes e sinais de incapacidade de execução.	Fiscalização do contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a contratada para retomada ou regularização imediata da execução.	Gestor do contrato
2.	Comunicar e, quando configurada a hipótese contratual, acionar a seguradora responsável pelo seguro-garantia com cláusula de retomada, para adoção das providências previstas na apólice, no contrato e na legislação aplicável.	Gestor do contrato / Setor Jurídico.

3.	Avaliar a extinção contratual e as providências para continuidade da obra, conforme legislação aplicável.	Autoridade competente / Setor Jurídico
4.	Avaliar a extinção contratual e adotar as providências necessárias à continuidade e conclusão da obra, observadas as possibilidades decorrentes do seguro-garantia e a legislação aplicável.	Autoridade competente / Setor Jurídico

8.3. Os riscos expressamente alocados à CONTRATADA nos documentos que integram a contratação correrão por sua conta, devendo os custos ordinários inerentes aos riscos próprios da execução estar contemplados em sua proposta e no BDI, quando cabível, vedada a transferência à CONTRATANTE de riscos que tenham sido expressamente atribuídos à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
8.4. O atraso injustificado na execução imputável à CONTRATADA sujeitará esta às medidas administrativas e sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de adotar as providências necessárias à recuperação do cronograma e da apuração de eventuais prejuízos causados à Administração.
8.5. O cronograma físico-financeiro deverá permanecer compatível com a efetiva evolução da obra. Verificada divergência relevante entre a execução programada e a realizada, a CONTRATADA deverá, quando determinada pela fiscalização, apresentar cronograma atualizado e plano de recuperação, sem alteração automática dos prazos contratuais, os quais somente poderão ser modificados nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a formalização do instrumento cabível.

CLÁUSULA NONA – – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9.1. A execução do Contrato será acompanhada por fiscal ou fiscais e por gestor formalmente designados pela Administração, com atribuições distintas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.374/2024, do Termo de Referência e do Plano Básico de Fiscalização – PBF. Para a obra será designado fiscal técnico com qualificação compatível, podendo ser designado fiscal administrativo quando a complexidade ou os riscos da contratação recomendarem.
9.2. Compete à fiscalização, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Termo de Referência e no Plano Básico de Fiscalização – PBF:
I – acompanhar a execução física e financeira da obra;
II – verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais;
III – registrar em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução;
IV – acompanhar, conferir e atestar as medições e os documentos necessários ao pagamento;
V – determinar a correção de falhas, defeitos, vícios, inconformidades ou serviços executados em desacordo com as condições contratuais;
VI – realizar vistorias e solicitar esclarecimentos, documentos, laudos, ensaios, testes e demais elementos necessários à adequada fiscalização da execução.
9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, inclusive quanto aos vícios, defeitos, danos, falhas técnicas e demais obrigações decorrentes deste Contrato e da legislação aplicável.
9.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou etapas executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições contratuais, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções, reparos, substituições, complementações ou refazimentos determinados pela fiscalização.

9.5. A fiscalização observará o Plano Básico de Fiscalização – PBF e os demais procedimentos previstos no Termo de Referência, compreendendo, quando aplicável, vistorias periódicas, registros em diário de obras, relatórios técnicos, registros fotográficos, controle de não conformidades e acompanhamento do cronograma físico-financeiro.
9.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, referido no Termo de Referência, integra os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, devendo suas disposições ser observadas pela CONTRATADA durante toda a execução.
9.7. A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente qualificado e aceito pela Administração, com dados de contato atualizados, para representá-la durante a execução contratual e receber as comunicações e determinações relacionadas à execução do objeto.
9.8. As determinações da fiscalização relacionadas à regularização de falhas, defeitos ou inconformidades deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1. Será admitida a subcontratação parcial de até **20% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, restrita aos seguintes serviços especializados:
I – execução de piso emborrachado destinado ao *playground*;
II – fornecimento e instalação de *playground*, equipamentos de academia ao ar livre e mobiliário urbano;
III – execução das instalações elétricas e da iluminação pública complementar; e
IV – realização de ensaios, controles tecnológicos e serviços laboratoriais, quando executados por entidade especializada independente.
10.2. Fica vedada a subcontratação:
I – da totalidade do objeto;
II – da administração local da obra;
III – da execução de passeio ou piso de concreto moldado *in loco*, correspondente ao item 3.2 da planilha orçamentária;
IV – da execução de guia e sarjeta conjugadas de concreto moldadas *in loco*, correspondente ao item 4.2 da planilha orçamentária;
V – da execução de alambrado, correspondente ao item 6.1 da planilha orçamentária; e
VI – de outras parcelas utilizadas pela CONTRATADA para comprovação de sua capacidade técnico-operacional na licitação.
10.3. A CONTRATADA deverá apresentar pedido formal e fundamentado de autorização para subcontratação, contendo a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços, os respectivos valores e a documentação comprobatória de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica compatível com a parcela a ser executada.
10.4. O pedido será analisado pela Administração, com manifestação da fiscalização quanto à compatibilidade da capacidade técnica e operacional da subcontratada com os serviços que lhe serão atribuídos, somente produzindo efeitos após autorização formal da CONTRATANTE.
10.5. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pela supervisão, coordenação, qualidade e regularidade dos serviços executados pela subcontratada.
10.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que:
I – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato;
II – seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas referidas no inciso anterior; ou
III – esteja impedida ou legalmente impossibilitada de contratar com a Administração Pública.

10.7. A subcontratada deverá observar as normas técnicas, trabalhistas, ambientais, de segurança do trabalho, integridade, proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis à parcela que executar.
10.8. A CONTRATANTE poderá determinar a substituição da subcontratada ou o encerramento da subcontratação quando constatados descumprimento das exigências contratuais, incapacidade técnica, irregularidade documental ou prejuízo à execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXECUÇÃO, DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO
11.1. A execução do objeto terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observados os prazos, condições e requisitos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação.
11.2. A Ordem de Serviço será expedida pela autoridade ou unidade administrativa competente e comunicada formalmente à CONTRATADA por meio eletrônico ou outro meio idôneo que permita comprovar seu recebimento.
11.3. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra atualizado, contendo os registros necessários ao acompanhamento da execução, inclusive serviços executados, condições relevantes da obra, mão de obra e equipamentos empregados, ocorrências, determinações da fiscalização e demais informações necessárias à adequada rastreabilidade da execução.
11.4. As medições serão realizadas pela fiscalização com base nas quantidades efetivamente executadas de cada serviço, observadas as respectivas unidades de medição, especificações, critérios de aferição, planilha orçamentária, projetos, memoriais e demais documentos técnicos. O valor de cada medição corresponderá às quantidades executadas, aferidas e aprovadas, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados.
11.5. A liberação da medição ficará condicionada à comprovação da execução da respectiva etapa, à aprovação e ao atesto da fiscalização e à apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência e neste Contrato.
11.6. Do Recebimento da Obra
11.6.1. O recebimento da obra observará o art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 5.145/2023 e nº 5.374/2024, o Termo de Referência e o Plano Básico de Fiscalização – PBF, compreendendo o recebimento provisório e o definitivo.
11.6.2. Concluída integralmente a obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão à fiscalização e apresentar a medição final, a respectiva nota fiscal e os demais documentos exigidos para o encerramento da execução.
11.6.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do Contrato ou pela comissão de fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão da obra, após a inspeção dos serviços, a conferência das medições, a realização dos testes aplicáveis e o registro das eventuais pendências.
11.6.4. Para o recebimento provisório, a fiscalização realizará vistoria destinada a verificar a conformidade da obra com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e demais condições contratuais.
11.6.5. Identificadas falhas, vícios, defeitos, pendências, inconformidades ou serviços executados em desacordo com os documentos técnicos ou com o Contrato, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover, às suas expensas, as correções, reparos, substituições, complementações ou refazimentos necessários, no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza e extensão dos serviços.
11.6.6. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do Contrato ou por servidor ou comissão especialmente designados, distintos dos responsáveis pela fiscalização direta da execução, após a análise dos relatórios técnicos e da documentação apresentada, a verificação do saneamento das pendências e a comprovação da plena funcionalidade do objeto, mediante termo detalhado. O prazo de observação ou vistoria não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias úteis, salvo situação excepcional devidamente justificada e prevista neste

Contrato.
11.6.7. O recebimento definitivo somente será formalizado após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais, da correção das pendências apontadas no recebimento provisório e da apresentação dos documentos exigidos para o encerramento da execução.
11.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, funcionalidade, qualidade e perfeita execução da obra, nem sua responsabilidade técnica e ético-profissional, observados os prazos e condições previstos na legislação e neste Contrato.
11.7. A CONTRATADA deverá entregar, quando aplicável, os documentos técnicos necessários ao encerramento da execução e ao recebimento definitivo, inclusive ART/RRT, laudos, ensaios, testes, certificados, manuais, termos de responsabilidade e demais documentos previstos no Termo de Referência, nos projetos, nas normas técnicas ou solicitados pela fiscalização para comprovação da conformidade da obra.
11.8. Os serviços somente serão considerados aceitos quando estiverem em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas aplicáveis e determinações regulares da fiscalização.
11.9. A aprovação de medições parciais ou o pagamento dos serviços executados não implicará aceitação definitiva das respectivas parcelas nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades posteriormente constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO
12.1. O pagamento será realizado mediante medição dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, o Termo de Referência e as demais condições estabelecidas neste Contrato.
12.2. A liberação de cada medição ficará condicionada à comprovação da efetiva execução da respectiva etapa, nos termos aprovados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento de serviços não executados ou executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro ou demais documentos integrantes da contratação.
12.2.1.A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá indicar, no mínimo, o número deste Contrato ou do respectivo empenho, o número do processo administrativo e o número da licitação que originou a contratação, devendo estar acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa.
12.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da liquidação da despesa, após o atesto da fiscalização quanto à regular execução do objeto.
12.4. A data do pagamento será considerada aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.
12.5. Na hipótese de erro, omissão ou irregularidade na Nota Fiscal ou em documento de cobrança equivalente, a CONTRATANTE poderá devolvê-lo para correção ou, quando cabível, efetuar o pagamento com a glosa da parcela indevida, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização, sem ônus para a Administração.
12.6. Enquanto pendente de correção a documentação indispensável à regular liquidação da despesa, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de contagem do prazo de pagamento.
12.7. A quitação das medições não implicará recebimento definitivo da obra nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e perfeita execução do objeto.
12.8. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, deverá ser liberada para liquidação e pagamento a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e contributivas

incidentes sobre os pagamentos na forma da legislação vigente.
12.10. Poderá ser efetuada glosa proporcional quando constatada a não execução, execução parcial ou execução em desconformidade com as condições contratualmente estabelecidas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
13.1. Do Reajuste
13.1.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a **março de 2026**, conforme referência do SINAPI, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.1.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI**, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou de índice oficial que venha a substituí-lo.
13.1.3. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as parcelas remanescentes do Contrato cujos serviços sejam executados após o cumprimento da anualidade, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado.
13.1.4. Para os reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.
13.1.5. O reajustamento será calculado sobre os serviços abrangidos pelo direito ao reajuste, observada sua distribuição no cronograma físico-financeiro e excluídas as parcelas executadas antes da aquisição desse direito.
13.1.6. Não será concedido reajustamento sobre parcelas cuja execução tenha sido indevidamente retardada por culpa da CONTRATADA, devendo ser considerada, nessa hipótese, a data em que os serviços deveriam ter sido executados conforme o cronograma físico-financeiro vigente.
13.1.7. Caso o índice estabelecido não esteja disponível na data do cálculo, será utilizada provisoriamente a última variação publicada, promovendo-se a compensação da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.
13.1.8. Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto previsto em lei ou regulamento, poderá ser adotado outro índice oficial específico ou setorial que reflita a variação dos custos da construção civil, mediante formalização juridicamente adequada.
13.1.9. O reajustamento será formalizado por **apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A Lei prevê expressamente o apostilamento para variação destinada a fazer face ao reajuste.
13.1.10. O reajustamento ordinário não se confunde com a atualização financeira decorrente de atraso no pagamento nem com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
13.2. Da Atualização Financeira por Atraso de Pagamento
13.2.1. Na hipótese de atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para a mora, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
13.2.2. A atualização monetária incidirá sobre o valor devido a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.
13.2.3. A atualização monetária decorrente de atraso no pagamento não se confunde com o reajustamento periódico dos preços nem com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
13.2.4. Não haverá direito à atualização monetária durante o período de atraso decorrente de erro, omissão, irregularidade documental ou outra circunstância imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido deverá ser preservado durante a execução contratual, observadas a legislação aplicável, as condições deste Contrato e a alocação de riscos definida nos documentos da contratação.

14.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando ocorrer evento superveniente juridicamente apto a alterar extraordinariamente os encargos assumidos pelas partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Poderão fundamentar pedido de recomposição, quando presentes os respectivos pressupostos legais:

I – alteração unilateral do Contrato promovida pela Administração que produza repercussão comprovada sobre os encargos da CONTRATADA;

II – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução;

III – caso fortuito ou força maior;

IV – ato do príncipe;

V – fato da Administração que impeça ou retarde a execução contratual; e

VI – outras situações legalmente reconhecidas como aptas ao restabelecimento da equação econômico-financeira.

14.4. O pedido de recomposição deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

I – o evento que fundamenta o pedido;

II – sua data de ocorrência;

III – o nexo causal entre o evento e o impacto econômico alegado;

IV – os custos ou encargos efetivamente atingidos;

V – a repercussão financeira sobre o Contrato;

VI – memória de cálculo detalhada; e

VII – documentos fiscais, planilhas, índices, contratos, cotações ou outros elementos aptos à comprovação do valor pretendido.

14.5. A simples elevação dos preços de mercado, a inflação ordinária, as variações sazonais ou previsíveis, os erros na elaboração da proposta, a ausência de cotação adequada, os fatos anteriores à apresentação da proposta e os custos decorrentes de atraso imputável à CONTRATADA não caracterizam, isoladamente, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.6. O reajustamento ordinário previsto na **Cláusula Décima Terceira** não impede eventual recomposição quando esta decorrer de fato distinto e juridicamente apto, vedada a duplicidade de compensação referente ao mesmo evento ou período.

14.7.A CONTRATANTE poderá solicitar documentos e informações complementares necessários à adequada instrução e análise do pedido.

14.8. O pedido será submetido às análises técnica, administrativa e jurídica cabíveis e decidido mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

14.9. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE proferirá decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período. A contagem ficará suspensa enquanto estiver pendente a apresentação de informações ou documentos complementares solicitados à parte interessada..

14.10. A recomposição será calculada exclusivamente sobre os serviços e quantitativos comprovadamente afetados, observada a data de início dos efeitos do evento.

14.11. Não será cabível recomposição quando o evento estiver expressamente atribuído à parte requerente na matriz de riscos ou estiver abrangido pelos riscos ordinários da obra.

14.12. Reconhecido o desequilíbrio, a recomposição será formalizada por termo aditivo, acompanhada da memória de cálculo e das justificativas técnicas e jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e os documentos que o integram.

15.3. Acompanhar, fiscalizar e receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

15.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução ou no objeto entregue, fixando prazo razoável para que sejam corrigidos, reparados, reconstruídos ou substituídos, às expensas da CONTRATADA, quando a esta imputáveis.

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos agentes formalmente designados, mantendo os registros necessários e adotando as providências cabíveis diante das ocorrências verificadas.

15.6. Comunicar à CONTRATADA, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, a parcela reconhecida como incontroversa, para fins de emissão do documento fiscal correspondente, liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, nos prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

15.8. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do Contrato.

15.10. A Administração decidirá os requerimentos de que trata o item anterior no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessária à adequada instrução e análise.

15.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Notificar o emitente da garantia contratual acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações garantidas, quando cabível, observadas a modalidade da garantia e a legislação aplicável.

15.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventual alteração dos projetos, especificações ou demais documentos técnicos promovida pelo CONTRATANTE, quando repercutir sobre a execução do objeto, observada a legislação aplicável.

15.14. Fornecer, por escrito, as informações e os esclarecimentos de responsabilidade do CONTRATANTE necessários à adequada execução dos serviços.

15.15. Realizar as verificações e avaliações necessárias ao recebimento provisório e definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA durante o prazo de garantia legal e contratual.

15.16. Exigir da CONTRATADA, para fins de recebimento definitivo e quando aplicável ao objeto, a apresentação dos documentos previstos no Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação, especialmente:

I – Projeto “as built”, elaborado e assinado pelo responsável técnico competente;

II – Laudos, ensaios, certificados e demais documentos técnicos exigíveis;

III - ART/RRT e demais documentos de responsabilidade técnica relacionados à execução; e

IV – Demais licenças, certidões e documentos necessários à regular utilização, funcionamento ou registro da obra, quando exigíveis.

15.17. Manter arquivados nos autos do processo administrativo os documentos relevantes à

execução contratual, incluindo projetos, documentos “as built”, especificações técnicas, planilhas, medições, termos de recebimento, instrumentos contratuais e respectivos aditamentos ou apostilamentos, relatórios de fiscalização e notificações expedidas.
15.18. Adotar, no âmbito das instalações ou áreas sob sua responsabilidade, as providências que lhe competirem para viabilizar condições adequadas à execução dos serviços, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA relativas à segurança e saúde do trabalho.
15.19. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar as pendências sob responsabilidade da Administração, promover, quando lhe competir, a liberação das áreas necessárias à execução e adotar as demais providências administrativas indispensáveis ao regular início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
16.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:
16.2. Executar integralmente o objeto de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, empregando materiais, equipamentos, mão de obra e métodos executivos compatíveis com as exigências estabelecidas.
16.3. Manter preposto devidamente qualificado e aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, com dados de contato permanentemente atualizados.
16.3.1. A Administração poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do preposto, devendo a CONTRATADA indicar outro profissional apto ao exercício da função.
16.4. Atender às determinações regularmente emitidas pela fiscalização, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.
16.5. Disponibilizar os profissionais, trabalhadores, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à execução adequada e tempestiva do objeto.
16.5.1. Os profissionais e trabalhadores utilizados na execução deverão estar devidamente identificados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos pela legislação, pelas normas de segurança e pelos documentos técnicos da contratação.
16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, complementar ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços, materiais ou componentes nos quais forem constatados vícios, defeitos, falhas, incorreções ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA.
16.7. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução do objeto, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza essa responsabilidade.
16.8. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato, ocorrência, risco, acidente, interferência ou circunstância capaz de comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou a regular execução do objeto, adotando as medidas emergenciais que estiverem sob sua responsabilidade.
16.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na fiscalização ou gestão do Contrato, observada a legislação aplicável.
16.10. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado ou necessário para fins de pagamento, fiscalização ou controle, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
16.11. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução, inclusive aquelas previstas em acordos, convenções ou

dissídios coletivos aplicáveis, não se transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade por seu inadimplemento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
16.12. Garantir à fiscalização livre acesso às áreas de execução e aos documentos, registros, medições, diários de obra e demais elementos relacionados ao objeto contratual, observados os limites legais relativos à proteção de dados, sigilo e segredo empresarial.
16.13. Paralisar, quando formalmente determinado pela CONTRATANTE, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou que representem risco à segurança de pessoas, bens ou à própria obra.
16.14. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, armazenamento, vigilância e adequada utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens empregados na execução enquanto estiverem sob sua responsabilidade.
16.15. Manter o canteiro e as áreas de execução em condições adequadas de organização, limpeza, segurança, higiene, isolamento e sinalização, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
16.16. Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer alteração relevante de método executivo, solução técnica, material ou procedimento que se afaste dos documentos integrantes da contratação, vedada a implementação unilateral de alteração que repercuta no objeto, no custo, nos quantitativos ou nos prazos.
16.17. Não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
16.18. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, apresentando a comprovação correspondente quando solicitada pela fiscalização.
16.19. Preservar o sigilo das informações de acesso restrito obtidas em decorrência da execução contratual e observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
16.20. Arcar com os custos e riscos ordinários inerentes à execução e considerados na formação de sua proposta, inclusive aqueles expressamente alocados à CONTRATADA nos documentos da contratação, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.
16.21. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, as normas técnicas pertinentes e as regras de segurança relacionadas à execução do objeto.
16.22. Adotar as providências e precauções necessárias à proteção das redes e instalações existentes, inclusive redes elétricas, hidrossanitárias, de comunicação e demais interferências identificáveis, comunicando à fiscalização eventuais ocorrências ou incompatibilidades constatadas.
16.23. Manter válidos, durante a execução, os registros da pessoa jurídica e dos profissionais responsáveis perante os conselhos profissionais competentes, apresentando as respectivas ARTs e/ou RRTs nos momentos exigidos.
16.24. Obter, quando estiver sob sua responsabilidade e for legalmente exigível, as licenças, autorizações, aprovações e demais documentos necessários à execução e conclusão dos serviços, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.
16.25. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, registrando diariamente as informações relevantes à execução, inclusive serviços realizados, efetivo de trabalhadores, equipamentos empregados, condições meteorológicas, ocorrências, determinações da fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma físico-financeiro.
16.26. Responder pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e funcionalidade da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias específicas dos materiais e equipamentos e das demais responsabilidades previstas na legislação.
16.26.1. Constatados, durante o prazo de garantia, vícios, defeitos, falhas ou incorreções imputáveis à execução, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, as correções,

reparos, reconstruções ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE conforme a natureza e a extensão da ocorrência.
16.27. Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho relacionados à execução, observadas as responsabilidades legalmente atribuíveis, bem como pelos danos decorrentes de seus atos, de sua equipe ou da utilização indevida de direitos de terceiros.
16.28. Providenciar, quando estiver sob sua responsabilidade e for exigível, os documentos, autorizações e demais providências relacionados à ligação e à disponibilização da infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos e da iluminação pública complementar, acompanhando os procedimentos perante a concessionária competente.
16.29. Apresentar, ao término da execução e quando aplicável, os documentos necessários ao recebimento definitivo, inclusive projeto “as built”, ART/RRT, laudos, ensaios, certificados, manuais, garantias, licenças, autorizações e demais documentos estabelecidos no Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:
I – Der causa à inexecução parcial do contrato;
II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – der causa à inexecução total do contrato;
IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
V – Apresentar declaração ou documentação falsa relacionada à contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
IX – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2. Pela prática das infrações previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
17.4. A multa será calculada na forma estabelecida neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, conforme a natureza e a gravidade da infração, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observados os critérios de dosimetria previstos nesta Cláusula e na legislação aplicável.
17.4.1. O atraso injustificado na execução de etapa, serviço ou obrigação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.
17.4.2. A aplicação da multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, nem a extinção unilateral do contrato, quando cabível, cumulada com as demais sanções legalmente previstas.
17.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
17.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar

ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as competências e os procedimentos legalmente estabelecidos.
17.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração Pública; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.8. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.
17.10. Caso o valor da multa seja insuficiente para ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração, permanecerá assegurado ao Município de Barra do Garças-MT o direito de exigir a reparação integral do dano.
17.11. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
17.11.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
17.11.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, podendo os efeitos das sanções ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo em relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
17.13. Os atos que configurem simultaneamente infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos e atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.
17.14. A apuração das infrações administrativas não prejudicará a instauração ou continuidade de procedimentos destinados à apuração e ao ressarcimento dos danos e prejuízos eventualmente causados à Administração.
17.15. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas, no prazo legal, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sem prejuízo dos demais registros exigidos pela regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
18.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
18.2. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo das providências necessárias à readequação do cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

I – a CONTRATADA será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis; e
II – a Administração poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução contratual.
18.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formas e os procedimentos estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
18.5. A extinção do Contrato poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
II – de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
III – por decisão arbitral, quando admitida e houver convenção de arbitragem, ou por decisão judicial.
18.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não comprometa sua capacidade de concluir o objeto nem implique situação incompatível com os requisitos de habilitação ou com as vedações legais aplicáveis.
18.6.1. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, sua admissibilidade dependerá da verificação dos requisitos legais e contratuais pertinentes e, quando juridicamente cabível, da correspondente formalização.
18.7. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:
I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
III – apuração das indenizações, multas, glosas, garantias e demais valores eventualmente devidos entre as partes.
18.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, quando cabíveis.
18.9. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente demonstrado, hipótese em que será promovida a correspondente indenização, quando cabível, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.10. O Contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação de impedimento prevista no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando a CONTRATADA mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, ou quando deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
18.11. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades da CONTRATADA, a aplicação das sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, quando pertinente, nem o dever de reparação integral de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS
19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como conforme os princípios gerais do direito e dos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES
20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes

da Lei nº 14.133/2021.
20.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de reforma de edifício o limite para os acréscimos poderá ser de até 50%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
20.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.
20.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
21.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como promover sua publicação resumida no órgão oficial de imprensa do Município, em observância ao art. 91, caput, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA
22.1. A CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária quando legalmente devida, observados o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e suas alterações, considerando a natureza dos serviços executados, a forma de execução, o regime tributário da CONTRATADA, a utilização de materiais e equipamentos e as hipóteses legais de dispensa, não incidência ou redução da base de cálculo.
22.2. Quando cabível a retenção, a CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal ou fatura o respectivo valor e apresentar os documentos e informações necessários à correta apuração da base de cálculo e do valor a ser retido.
22.3. A dedução ou redução da base de cálculo em razão do fornecimento de materiais, da utilização de equipamentos ou de outras parcelas somente será admitida quando atendidos os requisitos e comprovadas as condições estabelecidas na legislação previdenciária.
22.4. O valor eventualmente retido será recolhido pela CONTRATANTE à Receita Federal do Brasil, vinculado ao CNPJ da CONTRATADA e à respectiva prestação de serviços, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.
22.5. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitados, os documentos comprobatórios de seu enquadramento tributário e das hipóteses de dispensa, não incidência, redução ou aplicação de percentual diferenciado de retenção.
22.6. A ausência dos documentos indispensáveis à correta definição da retenção previdenciária poderá impedir a liquidação da respectiva despesa até sua regularização, sem que isso caracterize atraso imputável à CONTRATANTE.
.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO
23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças/MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas pela via administrativa ou por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Barra do Garças/MT, ____ de _____de _____.

SR. ADILSON GONÇALVES MACEDO
Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ Nº
CONTRATADA

Secretaria do Município de Barra do Garças - MT	**Assinatura dos Gestor de Contratos**

Secretaria do Município de Barra do Garças - MT	**Assinatura do Fiscal e Suplente**
	Fiscal: Suplente:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: